



DÂMARIS ANTUNES GONÇALVES

**O PARLAMENTO DO MERCOSUL: AVANÇOS E DESAFIOS PARA INSTITUIÇÃO  
DO VOTO DIRETO**

João Pessoa

2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

DÂMARIS ANTUNES GONÇALVES

**O PARLAMENTO DO MERCOSUL: AVANÇOS E DESAFIOS PARA INSTITUIÇÃO  
DO VOTO DIRETO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
como requisito parcial para a conclusão do Curso  
de Graduação em Relações Internacionais da  
Universidade Federal da Paraíba.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. ALINE CONTTI CASTRO

João Pessoa

2018

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

G635o Gonçalves, Dâmaris Antunes.

O Parlamento do Mercosul: avanços e desafios para instituição do voto direto / Dâmaris Antunes Gonçalves. – João Pessoa, 2018.  
52f.: il.

Orientador(a): Prof<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Aline Conti Castro.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Relações Internacionais) –  
UFPB/CCSA.

1. Parlasul. 2. Brasil. 3. Eleições diretas. I. Título.

UFPB/CCSA/BS

CDU:327(043.2)

DAMARIS ANTUNES GONÇALVES

**O PARLAMENTO DO MERCOSUL: AVANÇOS E DESAFIOS PARA A  
INSTITUIÇÃO DO VOTO DIRETO**

Monografia apresentada ao Curso de Relações Internacionais da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel (a) em Relações Internacionais

Aprovado (a) em 05/11/2018

**BANCA EXAMINADORA**




---

Profª. Dra. Aline Contti Castro (Orientadora)  
Universidade Federal da Paraíba - UFPB



---

Prof. Dr. Henrique Zeferino de Menezes  
Universidade Federal da Paraíba - UFPB



---

Prof. Dr. Pascoal Teófilo Carvalho Gonçalves  
Universidade Federal da Paraíba - UFPB

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, por todas as coisas boas que me aconteceram. A todos da minha família, pelo apoio e incentivo. Em especial aos meus pais, que sempre estiveram ao meu lado e tornaram esse sonho possível. A minha tia Neuma, pelo carinho e ajuda nessa jornada.

Agradeço aos meus amigos e colegas, os antigos e os que conheci ao longo desses cinco anos. A todos os professores do curso de Relações Internacionais da Universidade Federal da Paraíba e demais professores de outros departamentos.

Em especial a minha orientadora, Aline Contti Castro, pois não teria conseguido chegar até aqui sem as suas sábias palavras, incentivo e gentileza. Uma pessoa iluminada, com vocação para o ensino.

## RESUMO

Esta monografia procura examinar as ações tomadas pelos Estados-membros do Mercosul para eleição direta dos seus representantes no Parlamento do bloco, o Parlasul, em especial o caso brasileiro. Primeiramente, é realizada uma apresentação dos antecedentes do Parlamento, sendo feita uma análise sobre a Comissão Parlamentar Conjunta, que viria a dar lugar ao Parlasul. Posteriormente, é analisada a criação e atuação do Parlasul, que em seu Protocolo Constitutivo já apresentava a necessidade de eleições diretas para os seus representantes. Tendo em vista a sua relevância e pioneirismo, fazemos uma análise comparativa entre o Parlasul e o Parlamento Europeu. Dos seus cinco Estados-membros, apenas Argentina e Paraguai realizaram eleições diretas até o presente momento. Portanto, esses dois casos são analisados de forma mais detalhada. Dos três países que não realizaram as eleições, é dada maior atenção ao caso brasileiro, sendo analisados Projetos de Lei propostos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. É feita ainda uma breve análise sobre a atual representação brasileira no Parlasul. Ao final, são discutidos os temas que já foram abordados e sobre a realização das eleições diretas no Brasil que têm 2020 como prazo para sua realização.

**Palavras-chave:** Brasil; Parlasul; Eleições Diretas.

## **ABSTRACT**

This monograph seeks to examine the actions taken by Mercosur member states for the direct election of their representatives in the Parliament of the bloc, Parlasur, specially the Brazilian case. Firstly, a presentation of Parliament's background is made and an analysis of the Joint Parliamentary Committee, which would give rise to Parlasur. Subsequently, the creation and performance of Parlasur was analyzed, which in its Constitutive Protocol already presented the need for direct elections of its representatives. In view of its relevance and pioneering, we make a comparative analysis between Parlasur and the European Parliament. Of its five Member States, only Argentina and Paraguay have held direct elections to date. Therefore, these two cases are analyzed in more detail. Of the three countries that did not hold the elections, greater attention is given to the Brazilian case, with draft Laws Proposed in the Chamber of Deputies and in the Federal Senate. A brief analysis is also made of the current Brazilian representation in Parlasur. At the end, the topics that have already been discussed and the holding of the direct elections in Brazil that have 2020 as the deadline for their realization are discussed.

**Keywords:** Brazil; Parlasur; Direct Elections.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CECA	Comunidade Europeia do Carvão e do Aço
CMC	Conselho do Mercado Comum
CNE	Código Eleitoral Nacional
CPC	Comissão Parlamentar Conjunta
CPCI	Comissão Parlamentar Conjunta de Integração
DEM	Democratas
GMC	Grupo do Mercado Comum
FG	Frente Guasú
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Mercosul	Mercado Comum do Sul
Parlasul	Parlamento do Mercado Comum do Sul
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PE	Parlamento Europeu
PHS	Partido Humanista da Solidariedade
PL	Projeto de Lei
PLC	Projeto de Lei da Câmara
PLRA	Partido Liberal Radical Autentico
PLS	Projeto de Lei do Senado
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
POP	Protocolo de Ouro Preto
PP	Partido Progressista
PPS	Partido Popular Socialista
PR	Partido da República
PRB	Partido Republicano Brasileiro
PROS	Partido Republicano da Ordem Social
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSC	Partido Social Cristão
PSD	Partido Social Democrático
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores

PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
SD	Solidariedade
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UE	União Europeia
UNACE	Unión Nacional del Ciudadanos Éticos

## LISTA DE TABELAS

Tabela I – Comissões do Parlamento do Mercosul.....	19-20
Tabela II – Distribuição do Número de Parlamentares por Milhões de Habitantes.....	22
Tabela III – Fases da Implementação da Votação Direta.....	22
Tabela IV - Número de Representantes Paraguaio Eleitos por Partido para o Parlasul em 2008.....	28-29
Tabela V - Número de Representantes Paraguaio Eleitos por Partido para o Parlasul em 2013.....	31
Tabela VI - Número de Representantes Argentinos Eleitos por Partido para o Parlasul em 2015.....	34
Tabela VII - Comparação entre o Projeto de Lei nº 5.279, de 2009, e o Substitutivo ao Projeto.....	39-40
Tabela VIII - Representação Parlamentar Brasileira (2015 – 2019).....	44-45
Tabela IX - Número de Representantes por Partido Político.....	46

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2 PARLASUL: DEFINIÇÃO, PROCESSO HISTÓRICO E O PARLAMENTO EUROPEU.....</b>	<b>14</b>
2.1 ANTECEDENTES DO PARLASUL.....	14
2.2 A CRIAÇÃO DO PARLASUL .....	15
2.3 AS FASES TRANSITÓRIAS PARA INSTITUIÇÃO DA VOTAÇÃO DIRETA .....	18
2.4 PARLASUL E PARLAMENTO EUROPEU: UMA ANÁLISE COMPARADA .....	20
2.4.1 <i>Democracia e Integração Regional</i> .....	21
2.4.2 <i>Parlamento do Mercosul X Parlamento Europeu</i> .....	22
<b>3 OS PROCESSOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA VOTAÇÃO DIRETA NOS ESTADOS-MEMBROS DO PARLAMENTO DO MERCOSUL .....</b>	<b>25</b>
3.1 ELEIÇÕES DIRETAS NO PARAGUAI EM 2008 E 2013.....	25
3.2 ELEIÇÕES DIRETAS NA ARGENTINA EM 2015.....	29
3.3 VENEZUELA E URUGUAI .....	33
<b>4 O BRASIL E O PARLASUL: OS ENCAMINHAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DIRETAS.....</b>	<b>35</b>
4.1 ANÁLISE DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 5.279, DE 2009 .....	35
4.2 ANÁLISE DO PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº 126, DE 2011.....	39
4.3 O BRASIL E O PARLASUL.....	41
<b>5 CONCLUSÃO.....</b>	<b>45</b>
<b>6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>48</b>

# 1 INTRODUÇÃO

O papel do Brasil nos processos de integração regional na América Latina tem sido de grande importância, principalmente na América do Sul. O processo de integração no Cone Sul tem ganhado mais relevância nos últimos anos, pois as questões regionais vêm a cada dia interferindo mais na vida dos brasileiros. O Mercado Comum do Sul (Mercosul) não está mais voltado apenas para as questões econômicas e comerciais, mas também para uma gama de outros assuntos que envolvem educação, saúde, cultura, infraestrutura, etc.

Embora o Parlamento do Mercosul (Parlasul) seja uma instituição relativamente nova, 2007, a ideia de um parlamento para o bloco data da sua criação em 1991. Duas instituições parlamentares já haviam sido criadas no âmbito das relações sul-americanas, sendo uma delas a Comissão Parlamentar Conjunta de Integração (CPCI), de 1988, quando Brasil e Argentina assinaram o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento. Já na década de 1990, com o Tratado de Assunção, foi criada a Comissão Parlamentar Conjunta (CPC).

Durante todo o ano de 2005 foram realizados os trabalhos para a criação do Parlasul e nesse mesmo ano o seu Protocolo Constitutivo foi assinado. As articulações políticas para a sua criação fizeram com que o Parlasul só iniciasse seus trabalhos em 2007, visto que o Paraguai representava uma forte oposição ao mesmo. O Parlasul é criado já integrado a estrutura institucional do Mercosul e tem como valores a representação dos povos mercosulinos, defesa da democracia e dos direitos humanos nos Estados-membros. Compete ao Parlasul: responder as normas do Mercosul, zelar pela manutenção da democracia, promover reuniões públicas, aprovação do próprio orçamento e como a CPC, harmonizar as legislações nacionais.

As votações diretas para os parlamentares do Parlasul estavam previstas já no seu Protocolo Constitutivo. Essas eleições não seriam realizadas no momento da criação do Parlamento, mas seguiriam etapas. A primeira se daria no período de 31 de dezembro de 2006 a 31 de dezembro de 2010 e nela todos os Estados-membros teriam 18 parlamentares cada. A segunda de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2014 e o número de parlamentares levaria em consideração o critério de proporcionalidade. As primeiras eleições diretas para o Parlamento estavam marcadas para acontecer no ano de 2014, no entanto, apenas Paraguai, em 2008, e Argentina, em 2015, realizaram eleições diretas, tendo o prazo para os demais membros sido estendido para 2020.

Os Parlamentos Regionais são criados buscando resolver o problema do déficit democrático, para que a população dos Estados-membros seja mais representada e tenha a possibilidade de participação. O Parlasul tem a democracia como um de seus valores. No entanto, a dificuldade de controle e participação democrática no âmbito regional é maior. Para entender o Parlasul, é muito importante uma compreensão do Parlamento Europeu (PE), isso porque esse foi o primeiro Parlamento Regional, criado em 1962, nos primeiros anos da União Europeia (UE).

Paraguai e Argentina são os únicos Estados-membros a terem realizado suas eleições diretas até o momento. O Paraguai, que se apresentava inicialmente contra o Parlasul, já realizou duas eleições em 2008 e 2013, muito antes do prazo estabelecido, que era 2014. Com isso, conseguiu assegurar o número de 18 parlamentares, que também foi estabelecido como número mínimo para o cálculo da proporcionalidade atenuada.

No entanto, a delegação paraguaia no Parlasul enfrentou dificuldades quando em 2012 o Paraguai foi suspenso do Mercosul. Esse acontecimento representou um desafio para o Parlamento por se encontrava dividido entre os que acreditavam que os parlamentares do Paraguai deveriam permanecer no Parlamento, pois tinham sido eleitos diretamente, e os que afirmavam ser necessária suspensão dos mesmos. Em 2013, os cidadãos paraguaios, novamente, elegeram os seus representantes para o Parlasul.

A Argentina realizou em 2015 a eleição direta de seus representantes, com um Projeto de Lei (PL) que foi proposto em 2014 e aprovado em 2015. Entretanto, vários outros projetos já haviam sido recomendados e se dividiam entre a proposta de um sistema misto, um sistema eleitoral de distrito único e modelos que dividam as vagas entre cinco Regiões Nacionais. O sistema eleitoral usado na Argentina para a definição dos representantes é o voto em lista fechada. No entanto, as críticas as eleições foram muitas, pois os opositores eram contra as mudanças feitas no Código Eleitoral Nacional (CEN) e também, afirmavam que as eleições seriam usadas para ceder foro privilegiado a então presidenta, Cristina Kirchner, para que a mesma pudesse evitar investigações futuras.

O Uruguai, país que sedia o Parlasul, ainda não aprovou nenhuma lei para implementação da votação direta, mesmo que alguns Projetos de Lei tenham sido propostos. Os representantes uruguaios no Parlamento reafirmam a necessidade de eleições diretas, mas até o momento ainda são escolhidos indiretamente pelo governo e oposição. No caso da Venezuela, não foi apresentado nenhum PL, até o momento, para eleição dos seus

representantes. É importante ressaltar que a Venezuela é o membro mais novo do Parlamento, pois passou a integrar o Mercosul em 2012.

No caso brasileiro, já foram propostos Projetos de Lei na Câmara dos Deputados e Senado Federal, para que as eleições tivessem sido realizadas entre os anos: 2010, 2012 e 2014. No entanto, nenhum deles foi aprovado em tempo hábil para realização das eleições e o Brasil segue indicando indiretamente os seus representantes. Os PLs apresentam algumas diferenças entre si, mas ambos buscam a promoção das eleições e necessidade de uma legislação.

No entanto, a falta de informação da sociedade e até mesmo da classe política dificulta o fortalecimento do Parlamento e a realização das eleições, já que as questões regionais só são um fator de grande relevância em partes do país que fazem fronteira com outros países da América Latina.

O interesse na realização das eleições diretas nos membros do Parlasul e principalmente no Brasil vem do fato da previsão dessas eleições desde a criação do órgão, mas a não efetuação. O objetivo geral dessa monografia é analisar os processos para a realização das eleições diretas para os representantes brasileiros no Parlasul. Em termos de pesquisa, o trabalho aborda três objetivos: I. Entender o funcionamento do Parlasul e seus antecedentes históricos; II. Analisar as eleições diretas nos outros Estados-membros do Parlasul; III. Analisar os processos e desafios para instituição da votação direta no Brasil.

Dessa forma, no primeiro capítulo, buscamos fazer um breve histórico dos antecedentes do Parlasul, dando maior espaço para a extinta Comissão Parlamentar Conjunta. Ainda nesse capítulo é analisada a criação do Parlasul, seus princípios, obrigações, estrutura e funcionamento. Para então discutirmos as eleições diretas e como elas afetam o número de parlamentares e organização do Parlamento. Tendo em vista que o Parlamento do Mercosul se baseia e é influenciado pelo Parlamento Europeu, fazemos uma breve comparação entre os dois.

No segundo capítulo, são analisados os processos para a realização das eleições na Argentina e Paraguai de forma mais profunda, visto que os dois são os únicos que possuem representantes eleitos de forma direta. De maneira mais breve, pois não são muitos avanços, analisamos os processos para instituição da votação direta na Venezuela e Uruguai.

Por fim, no terceiro capítulo é dada maior atenção ao caso Brasileiro, os dois Projetos de Lei propostos na Câmara dos Deputados e Senado Federal são apresentados de forma mais

ampla. A atual representação brasileira no Parlasul é listada, assim como algumas das dificuldades encontradas para a realização das eleições diretas no país.

## **2 PARLASUL: DEFINIÇÃO, PROCESSO HISTÓRICO E O PARLAMENTO EUROPEU**

### **2.1 Antecedentes do Parlasul**

O Mercosul foi criado em 1991 com ações que priorizavam as questões voltadas para o âmbito econômico e comercial. No Tratado de Assunção (1991) foram listadas as suas ações: livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos; adoção de tarifa externa e política comercial comum; coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais; harmonização das legislações; e também a previsão de duas fases para a integração. Nos últimos anos, novos temas foram incluídos na agenda do bloco: sociais, de meio ambiente, educação, cultura, infraestrutura e saúde. A inclusão desses temas é de grande importância, pois afeta diretamente a vida dos cidadãos do Mercosul, estimulando a maior participação popular e o controle democrático. O Parlamento do Mercosul foi concebido para que por meio dele os povos fossem representados e também para permitir uma maior diversidade de opiniões e vozes nas discussões regionais (LUCIANO, 2012).

O Parlasul foi criado em 2007. No entanto, desde 1988 já se buscava instituir uma instância parlamentar para as questões regionais. Nesse ano, Brasil e Argentina assinaram o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento que criou a Comissão Parlamentar Conjunta de Integração. Com o Tratado de Assunção definiu-se que a estrutura institucional do Mercosul seria formada pelo Conselho do Mercado Comum (CMC) e o Grupo Mercado Comum (GMC) como os dois órgãos com poder de decisão, enquanto a Comissão Parlamentar Conjunta, que substituiria a CPCI, não seria considerada órgão do bloco (MARIANO, 2011).

Já em setembro de 1991, na II Reunião Parlamentar do Mercosul, antes mesmo de ser aprovado o Regulamento Interno, “foi manifestada, pela primeira vez, em um documento, a decisão política de criar um Parlamento para o bloco, vislumbrando-se a união dos povos mercosulinos” (RIBEIRO, 2008, p.185).

A CPC tinha como função representar os Parlamentos Nacionais e também adequar e internalizar as legislações nacionais dos Estados-membros do Mercosul (PORCELLI, 2008). A primeira reunião da CPC foi realizada em maio de 1992, ficando definido que as reuniões aconteceriam semestralmente. Foram iniciadas as discussões sobre o Regulamento Interno do Órgão, que foi aprovado em dezembro (PORCELLI, 2013). No Regulamento constava a

distribuição do número de parlamentares, cada Estado-membro deveria ter 16 parlamentares, um total de 64<sup>1</sup> e as decisões tomadas pelo Órgão necessitavam de consenso. Desses 16 parlamentares, 8 deveriam ser deputados e os outros 8 senadores, que seriam indicados pelo Congresso Nacional de cada Estado (MEDEIROS; CAVALCANTI, 2008).

Como já mencionado, a CPC tinha como uma de suas funções proporcionar a harmonização e inserção das normas do Mercosul nas legislações dos Estados-membros. No entanto, esse papel não pôde ser cumprido de maneira satisfatória nos seus primeiros anos de existência, pois segundo Luciano (2012), o fato de não fazer parte da estrutura institucional do bloco dificultava o desempenho das suas atividades. Outras questões levantadas pelo autor são quanto à função consultiva da CPC no processo decisório, não participando das negociações e a dificuldade de comunicação e troca de informações entre a CPC e os órgãos do Mercosul.

A CPC, além não de ser reconhecida como parte da estrutura institucional do Mercosul nos seus primeiros anos, também não era uma comissão permanente no Congresso Brasileiro. Para Mariano (2011), isso fez com que as suas ações fossem restritas “a analisar as decisões para incorporá-las nas legislações nacionais, sem capacidade de alterá-las, devendo simplesmente aprovar ou rejeitar as mesmas” (MARIANO, 2011, p.142). Por não ser reconhecida pelo Congresso, a CPC não era capaz de cumprir com a sua proposta de tornar mais fácil e rápida a incorporação de normativas do Mercosul, tendo elas que seguir todo o processo padrão da Câmara dos Deputados e depois do Senado Federal, o que segundo Mariano (2011), poderia levar anos. Foi somente com o Protocolo de Ouro Preto (POP) que a CPC foi reconhecida como órgão do Mercosul e comissão permanente do Congresso, em 1994.

Segundo Pietrefasa (2011), a CPC, depois do Protocolo de Ouro Preto, ficou encarregada de quando solicitado pelo CMC fazer análises de questões importantes para o bloco e também fazer recomendações ao mesmo. Entretanto, não diretamente, pois essas recomendações deveriam ser realizadas por meio do Grupo do Mercado Comum. Além das ações comentadas, Dri (2006) aponta para o fato de ter sido dado à CPC a tarefa de preparar o terreno para a criação do Parlasul no seu Regimento Interno de 1997.

## **2.2 A Criação do Parlasul**

---

<sup>1</sup>O Mercosul, durante a votação para a criação da CPC, possuía quatro Estados-Membros (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai) (TRATADO DE ASSUNÇÃO, 1991).

Embora desde 1997 a CPC já tivesse como responsabilidade auxiliar na criação de um Parlamento para o Mercosul, somente em 2005 foram realizadas ações que de fato levaram a discussões e realização de trabalhos para a criação do Protocolo Constitutivo do Parlasul pela CPC e em dezembro desse mesmo ano ele foi assinado. O Protocolo previa a criação do Parlamento até 31 de dezembro de 2006 com sede em Montevidéu, Uruguai. No entanto, segundo Porcelli (2008), a instituição do Parlamento, que substituiu a CPC, só aconteceu em maio do ano seguinte, pois como todos os Estados-membros possuíam poder de veto foi necessária muita articulação política entre os mesmos (PORCELLI, 2008).

Diferente da CPC, o Parlasul já “nasce” integrando a estrutura institucional do Mercosul. Entres os valores listados no Protocolo Constitutivo estão: a representação dos povos do Mercosul, defesa da democracia e dos direitos humanos e colaboração para fortalecimento da integração latino-americana (PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2005).

Os Princípios do Parlamento são:

1. O pluralismo e a tolerância como garantias da diversidade de expressões políticas, sociais e culturais dos povos da região. 2. A transparência da informação e das decisões para criar confiança e facilitar a participação dos cidadãos. 3. A cooperação com os demais órgãos do MERCOSUL e com os âmbitos regionais de representação cidadã. 4. O respeito aos direitos humanos em todas as suas expressões. 5. O repúdio a todas as formas de discriminação, especialmente às relativas a gênero, cor, etnia, religião, nacionalidade, idade e condição socioeconômica. 6. A promoção do patrimônio cultural, institucional e de cooperação latino-americana nos processos de integração. 7. A promoção do desenvolvimento sustentável no MERCOSUL e o trato especial e diferenciado para os países de economias menores e para as regiões com menor grau de desenvolvimento. 8. A equidade e a justiça nos assuntos regionais e internacionais, e a solução pacífica das controvérsias (PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2005, p.2).

As competências do Parlasul também são listadas nos seu Protocolo Constitutivo e estão entre elas: responder às normas do Mercosul; prezar pela manutenção da democracia no Estados-membros; preparar relatório anual sobre as condições dos direitos humanos nos Estados-membros; promover reuniões públicas sobre assuntos relativos a integração, harmonização das legislações nacionais e aprovação do próprio orçamento (RIBEIRO, 2008).

As decisões tomadas pelo Parlasul, segundo seu Protocolo Constitutivo, se darão por maioria simples, absoluta, especial ou qualificada. A maioria simples requer mais de cinquenta por cento dos votos dos parlamentares presentes. Já a absoluta exige mais de cinquenta por cento dos votos de todos os parlamentares que compõem o Parlamento. A maioria especial necessita de dois terços do número total de parlamentares e a qualificada,

mais de cinquenta por cento dos parlamentares de cada Estado-membro (PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2005).

Quanto à sua organização, o Parlasul possui uma Mesa Diretora, que é a responsável pela legislação e administração. Tendo um presidente e um vice de cada Estado-membro, que não seja o mesmo do presidente do Parlasul. O mandato do presidente e dos vices é de dois anos, sendo possível uma reeleição. Conta também com uma Secretaria Parlamentar e uma Administrativa e os seus funcionários são cidadãos do Mercosul (PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2005).

O Parlamento do Mercosul é composto por onze comissões “As comissões são organizadas de modo muito semelhante a outros parlamentos. São diferenciadas em permanentes, temporárias ou especiais, [...] [as especiais] são criadas para examinar assuntos específicos, conforme entende a Mesa Diretora” (MENDES, 2016, p. 35). Na Tabela I, estão distribuídas as Comissões Permanentes do Parlasul, o número de membros, seus respectivos presidentes e número de reuniões realizadas por cada Comissão.

**Tabela I – Comissões do Parlamento do Mercosul**

(continua)

Comissão	Número de Membros	Número de Reuniões	Presidente
Assuntos Econômicos, Financeiros, Comerciais, Fiscais e Monetários	13	6	Norma Graciela Aguirre (Argentina)
Assuntos Internos, Segurança e Defesa	13	0	José Gregório Correa (Venezuela)
Assuntos Internacionais, Interregionais e de Planejamento Estratégico	15	1	Daniel Dávila Barrios Williams (Venezuela)
Assuntos Jurídicos e Institucionais	17	7	Gustavo Penadés (Uruguai)
Cidadania e Direitos Humanos	15	6	-
Desenvolvimento Regional Sustentável, Ordenamento Territorial, Habitação, Saúde, Meio Ambiente e Turismo	15	20	Rocha (Brasil)
Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Esporte	14	6	Cirila Concepción Cubas de Villalta (Paraguai)
Infraestrutura, Transportes, Recursos Energético, Agricultura, Pecuária e Pesca	15	12	Mirtha Palacios Melgarejo (Paraguai)

**Tabela I – Comissões do Parlamento do Mercosul**

(conclusão)

Comissão	Número de Membros	Número de Reuniões	Presidente
Observatório da Democracia	14	0	Arlindo Chinaglia (Brasil)
Orçamento e Assuntos Internos	12	0	Daniel Caggiani (Uruguai)
Trabalho, Políticas de Emprego, Seguridade Social e Econômica Social	14	14	Rômulo Gouveia (Brasil)

**Fonte: PARLAMENTO DO MERCOSUL (2018). Elaboração própria.**

O Parlamento se reúne em sessão ordinária uma vez por mês e podem ser convocadas sessões extraordinárias, todas públicas a menos que tenham sido declaradas com sigilosas. O coro exigido para cada reunião é de um terço do número total de parlamentares, no entanto, todos os Estados-membros devem ter pelo menos um parlamentar presente (PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2005).

Luciano (2012) acrescenta que, por meio das reuniões públicas, o Parlasul busca atingir o objetivo de inserção da sociedade civil nas discussões regionais, e que o Parlasul proporciona maior transparência das ações do Mercosul. No entanto, o autor considera que “as prerrogativas do Parlasul em sua primeira fase se limitaram a um papel consultivo no processo decisório do Mercosul, por meio dos pareceres sobre os projetos pertencentes às demais instâncias do bloco” (LUCIANO, 2012, p.52). Segundo Mariano (2011), das funções que um Parlamento exerce (legislar, controlar e representar), o Parlasul apresenta deficiências, pois a representação fica limitada devido ao fato de as eleições diretas para os parlamentares ainda não terem sido realizadas em todos os Estados-membros e não haver controle do orçamento do bloco.

### **2.3 As fases transitórias para instituição da votação direta**

Segundo o Protocolo Constitutivo do Parlasul, era prevista a instituição da votação direta para todos os parlamentares dos Estados-membros do bloco. No entanto, o arranjo para realização das eleições não ocorreria no momento da criação do Parlamento, mas sim em duas fases distintas de transição. A primeira fase de transição estaria compreendida no período de 31 de dezembro de 2006 a 31 de dezembro de 2010 e a segunda de 1º de janeiro de 2011 a 31

de dezembro de 2014 (PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2005). Na primeira fase, segundo Dri e Paiva (2016), todos os quatro Estados-membros, possuíam 18 parlamentares.

A segunda fase seria marcada pela definição do número de parlamentares de cada Estado-membro de acordo com o critério de proporcionalidade, pois no momento da assinatura do Protocolo Constitutivo esse critério não havia sido definido e dependia da aprovação pelo Conselho do Mercado Comum. O CMC tinha até 31 de dezembro de 2007 para aprovar por maioria qualificada esse critério (PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2005).

A necessidade de uma proporcionalidade atenuada se dá devido às grandes diferenças populacionais entre os Estados do bloco. Com por exemplo, o Brasil, que possui a maior população, cerca de 200 milhões de habitantes e o Uruguai, pouco mais de 3,3 milhões (LUCIANO, 2014b). Com o critério de proporcionalidade aprovado pelo CMC, o Brasil passou a ter 37 representantes, a Argentina 26, a Venezuela<sup>2</sup> 23, Paraguai e Uruguai 18, cada (DRI; PAIVA, 2016).

No Protocolo Constitutivo, as eleições diretas em todos os Estados-membros estavam previstas para serem realizadas em 2014 e se estabeleceria o “Dia do Mercosul Cidadão”. Nesse dia, ocorreriam eleições diretas, universais e secretas em todos os Estados-membros do bloco, conjuntamente (PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2005). Atualmente, os assentos no Parlasul são distribuídos da seguinte maneira: Brasil com 37 parlamentares, Argentina 41, Venezuela, Uruguai e Paraguai 18, cada (PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2018).

As eleições diretas com realização prevista para 2014 em todos os Estados-membros não ocorreram e, portanto, a distribuição prevista do número de parlamentares que seria: Brasil com 74 representantes, Argentina 43, Venezuela 31, Uruguai e Paraguai 18 cada - não se concretizou (LUCIANO, 2014b). No início desse mesmo ano as eleições diretas foram prorrogadas mais uma vez, sendo o novo prazo 2020. Apenas os parlamentares do Paraguai e Argentina não são membros dos seus respectivos Congressos Nacionais, mas eleitos diretamente para o Parlasul (SILVA, 2017).

---

<sup>2</sup> A Venezuela se tornou Estado-Membro do Mercosul em julho de 2012, portanto não participou da primeira etapa do Parlasul que previa o número de 18 parlamentares para cada delegação, já entrando na etapa onde o princípio da proporcionalidade atenuada estava em vigor (BUENO; FEIJÓ, 2014).

**Tabela II – Distribuição do Número de Parlamentares por Milhões de Habitantes**

Número de Habitantes	Número de Parlamentares Equivalentes	Número de Parlamentares Possíveis
Até 15 milhões	18	18
Entre 15 e 40 milhões	18 + 1 a cada 1 milhão acima de 15 milhões	19 - 43
Entre 40 e 80 milhões	43 + 1 a cada 2,5 milhões acima de 40 milhões	44 - 59
Entre 80 e 120 milhões	59 + 1 a cada 5 milhões acima de 80 milhões	60 - 67
Mais de 120 milhões	67 + 1 a cada 10 milhões acima de 120 milhões	68 -

**Fonte: MENDES (2016). Elaboração própria.**

**Tabela III – Fases de implementação da votação direta**

Estados-membros	Primeira Fase	Segunda Fase	Com a realização de eleições diretas em todos os Estados-membros	Atualmente (2018)
Argentina	18	26	43	41
Brasil	18	37	74	37
Paraguai	18	18	18	18
Venezuela	-	23	31	18
Uruguai	18	18	18	18
Total	72	122	184	132

**Fonte: DRI E PAIVA (2016); LUCIANO (2014b); PARLAMENTO DO MERCOSUL (2018). Elaboração própria.**

## 2.4 Parlasul e Parlamento Europeu: Uma Análise Comparada

### 2.4.1 Democracia e Integração Regional

Antes de comparar o Parlasul com o Parlamento Europeu se faz necessária uma discussão sobre democracia, legitimidade e representatividade nos processos de integração regional. Mariano (2013) aponta para o fato de, no âmbito internacional, os meios para participação e controle da população serem mais escassos e de difícil atuação do que na esfera nacional. A autora acredita que isso se dá pelo fato de o sistema internacional ser caracterizado pela anarquia, sem a presença de um poder central e ordenador.

Segundo Malamud e Sousa (2005), os Parlamentos Regionais têm sido instituídos, em diversas regiões, na busca pela diminuição do déficit democrático e para fornecer legitimidade ao processo de integração regional. No entanto, a percepção que se tem do papel dos Parlamentos é que eles não têm conseguido “resolver as contestações políticas quanto à falta de democracia e de participação na integração regional. Esses órgãos foram cada vez mais sendo vistos como condições necessárias, porém não suficientes, para a redução do déficit democrático regional” (LUCIANO, 2015, p.110).

Foi pensando em uma maneira de combater o déficit democrático que a União Europeia instaurou a votação direta para os parlamentares do PE, buscando assim diminuir a hostilidade muito presente nos movimentos anti-UE (MARIANO, 2013). Esse argumento se sustenta no fato de “a inclusão de instâncias parlamentares na integração regional não somente aproxima as elites políticas das decisões tomadas no âmbito regional, como constitui um ambiente público propício à informação e à participação da sociedade” (LUCIANO, 2014a, p.5).

Quanto ao déficit democrático na Europa, existem aqueles que não acreditam que ele exista, sendo Moravcsik um dos maiores defensores desse pensamento. Segundo Mariano (2013), Moravcsik considera que a UE para conseguir exercer suas funções da melhor forma possível “pressupõe um afastamento da lógica eleitoreira e seu processo decisório está centrado nos governos nacionais que são instâncias permeadas pelos interesses nacionais e controladas pelos sistemas domésticos de *checks-and-balances*” (MARIANO, 2013, p.93, grifo do autor).

O Parlamento do Mercosul em seu Protocolo Constitutivo elencava a democracia como um de seus valores e a sua manutenção e promoção nos Estados pertencentes ao Mercado Comum do Sul como um de seus propósitos (PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2005). Segundo Medeiros et al. (2012), as organizações regionais internacionais vêm

“trazendo novamente à tona questões ligadas à democracia, representação e legitimidade” (MEDEIROS et al., 2012, p.154). Os Parlamentos Regionais têm como função, portanto, legitimar o processo de integração e por meio deles fazer com que os cidadãos se reconheçam mais participantes das ações realizadas no âmbito regional, e assim serem capazes de sentir que a sua voz e demandas estão sendo ouvidas.

A conformação do Parlasul, como instituição do Mercosul, busca diminuir o déficit democrático e garantir assim legitimação para as ações do bloco frente aos seus cidadãos. Segundo Medeiros et al. (2012), uma organização como o Mercosul é considerada legítima se fomenta uma identidade coletiva e possui instituições democráticas que permitam a prestação de contas. A democratização é essencial para o sucesso do processo de integração, pois “a existência da democracia permite aos diferentes grupos sociais a participação no processo de integração, possibilitando o seu aprofundamento e facilitando a sua propagação e manutenção” (MARIANO; MARIANO, 2002, p.58).

#### **2.4.2 Parlamento do Mercosul X Parlamento Europeu**

Ao comparar o Parlamento do Mercosul ao Parlamento Europeu é importante ter em mente que o PE foi criado bem antes do Parlasul e até mesmo do Mercosul e que por isso, o Parlasul sempre o teve como inspiração, tanto em questões de formação da estrutura administrativa, como da implementação da votação direta para os Parlamentares. Não só o Parlasul se inspirou no PE, como a UE foi participante do processo de criação do Parlasul, por meio de visitas técnicas, troca de experiências e financiamento (LUCIANO, 2015).

A história do Parlamento Europeu remonta da década de 1950 quando foi criada a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), pela Alemanha Ocidental, França, Itália, Bélgica, Países Baixos e Luxemburgo, também conhecida como Europa dos Seis. Foi então instituída a Assembleia Parlamentar da CECA que contava com o número de 78 parlamentares. A Assembleia Parlamentar não podia legislar, possuindo apenas poderes de consulta. Em 1962, o PE substituiu a Assembleia Comum e, já em 1979, realizava a sua primeira eleição direta, passando a ter 410 deputados (SILVEIRA, 2014).

O PE representa mais de 500 milhões de cidadãos, distribuídos entre os seus 28 Estados-membros. Possui poderes legislativos, de supervisão e orçamentários. Os Estados devem ter no mínimo 6 e no máximo 96 parlamentares, não podendo ultrapassar o total de

751. A sede do Parlamento está localizada em Estrasburgo, mas também são realizadas atividades em Bruxelas e Luxemburgo (UNIÃO EUROPEIA, 2018).

Quanto aos poderes investidos ao Parlasul, segundo Luciano (2015), a Assembleia Europeia, que foi criada no início do bloco na década de 1950, já tinha mais competências atribuídas a ela que o Parlasul atualmente. Uma dessas atribuições era o voto de censura<sup>3</sup> à Comissão Europeia, não tendo o Parlasul essa capacidade. Outra diferença está na questão orçamentária, o PE desde 1970, dividiu o controle orçamentário e financeiro dos gastos da EU com o Conselho. No caso do Parlasul, ele só pode aprovar o seu próprio orçamento, não tendo controle sobre as questões orçamentárias do bloco (MALAMUD, SOUSA, 2005).

As eleições diretas para o PE são realizadas desde 1979, para mandatos de 5 anos. No Parlasul, apenas Argentina e Paraguai realizaram eleições diretas, e depois de diversas mudanças nos prazos, as eleições para todos os membros do Mercosul estão marcadas para acontecer até 2020 (DOS SANTOS et al., 2016). A eleição direta no PE proporcionou maiores poderes legislativos, que antes não eram delegados. Já no caso do Parlasul:

O papel secundário e relativamente passivo do Legislativo frente ao Executivo nos governos presidencialistas da América do Sul traz maiores limitações ao desenvolvimento de estruturas parlamentares regionais/supranacionais no processo de integração com maiores competências legislativas. Segundo Vazquez (2005), o caso europeu passou por um processo de transformação em um sistema político próprio, no qual as instituições comunitárias tomaram contornos análogos à noção de poderes executivo, legislativo e judiciário (tal qual observado domesticamente), em que os regimes de tradição parlamentar, sejam republicanos ou monárquicos, destinam relevante parte das competências para os parlamentos nacionais, dos quais inclusive derivam os gabinetes executivos (LUCIANO, 2015, p.389).

Para Luciano (2015) um ponto em comum entre os dois Parlamentos é o fato de ambos terem sido mais bem sucedidos quando os *paymasters*, Brasil<sup>4</sup> e Alemanha, se envolveram e deram mais apoio para eles. Outra semelhança é quanto à dificuldade, de ambos, em conseguir adequar as legislações eleitorais dos Estados-membros para realização das eleições diretas aos Parlamentos.

Uma comparação importante a ser feita entre o Parlasul e o PE é quanto à distribuição dos parlamentares. No PE, desde a sua criação, os parlamentares se dividem por corrente ideológica, sendo as principais: liberal, socialista e democrata-cristã. No caso do Parlasul, a divisão não ocorre dessa forma, tendo apenas em 2009, surgido a corrente progressista, que de

---

<sup>3</sup> O voto de censura à Comissão Europeia “ao ser aprovada por uma maioria de dois terços, resultaria na demissão daquele órgão executivo.” (SOBRINHO et al, 2004, p.2).

<sup>4</sup> Luciano (2015) aponta para as divergências entre os que consideram o Brasil como *paymaster* ou não no Mercosul.

certa forma uniu os políticos de esquerda. No entanto, a corrente progressista é única no Parlasul, não havendo uma oposição. Luciano (2015) considera que “a falta de contato prévio entre os partidos políticos da região e a baixa compatibilidade dos partidos nacionais desses países [...] dificultam o desenvolvimento de configurações político-partidárias transnacionais mais complexas e mais compatíveis” (LUCIANO, 2015, p.394).

O papel dos parlamentares nos seus próprios parlamentos nacionais se mostra muito importante, principalmente no caso dos parlamentares mercosulinos que não são eleitos diretamente, como é o caso de Brasil, Uruguai e Venezuela, mas sim provenientes dos congressos nacionais. No caso Europeu, o PE teve um papel mais forte devido a importância dada aos parlamentos nas esferas nacionais. A dinâmica do Parlasul é diferente, visto que o presidencialismo tem papel principal, fazendo com que a esfera parlamentar, mesmo em nível regional, fique em segundo plano (LUCIANO, 2015).

O PE sempre teve uma distribuição do número de parlamentares de cada Estado-membro desigual, já o Parlasul contava com um número igualitário para cada Estado-membro nos seus primeiros anos. Outra diferença importante é quanto ao número de comissões dos dois parlamentos. O PE conta com 25 comissões permanentes, enquanto o Parlasul com apenas 10, cada uma com 14 parlamentares, tendo o Parlasul a possibilidade de criar comissões temporárias (MERCOSUR, 2018; PARLAMENTO EUROPEU, 2018).

### **3 OS PROCESSOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA VOTAÇÃO DIRETA NOS ESTADOS-MEMBROS DO PARLAMENTO DO MERCOSUL**

Como já pontuado no capítulo anterior, apenas Argentina e Paraguai realizaram eleições diretas para os seus representantes no Parlasul. Tendo em vista que no Protocolo Constitutivo do Parlamento estão previstas eleições diretas, este capítulo busca analisar como ocorrem os processos para instituição do voto direto na Argentina e Paraguai, e como estão os andamentos para aqueles que ainda estão em processo de implementação. Neste capítulo trataremos<sup>5</sup> de Argentina, Paraguai, Uruguai e Venezuela. O processo brasileiro será abordado no próximo capítulo, uma análise mais aprofundada dos Projetos de Lei.

#### **3.1 Eleições Diretas no Paraguai em 2008 e 2013**

O Paraguai foi um ator muito importante para a instituição do Parlasul, pois promoveu uma negociação política entre os membros do Mercosul, visto as dificuldades para sua criação. Brasil e Argentina em 2003 já apresentavam anteprojetos de Protocolos Constitutivos para serem analisados pela CPC. No entanto, segundo Silva (2017), a representação paraguaia na CPC “não concordava com os termos propostos e nem mesmo com a formação de um parlamento regional. Eram três as principais reivindicações da delegação: fortalecimento da CPC, decisões por consenso e paridade no número de parlamentares” (SILVA, 2017, p.78). Os paraguaios só mudaram seu posicionamento em relação à criação do Parlamento, quando em 2005, os uruguaios passaram a apoiar a sua criação.

Embora tenha se posicionado contra a criação do Parlasul, o Paraguai foi o primeiro Estado-membro a realizar as eleições diretas para os seus representantes. As eleições estavam previstas para o ano de 2014, mas o Paraguai se adiantou e as realizou já no ano de 2008, juntamente com as presidenciais. Nessa ocasião, 18 parlamentares<sup>6</sup> foram eleitos de forma

---

<sup>5</sup>Importante ressaltar que Peru, Colômbia, Bolívia, Chile e Equador são membros-associados, e não serão tratados nesse capítulo porque não possuem direito a participação parlamentar. No entanto, participam das sessões como convidados e podem discorrer sobre assuntos que lhe interessam no âmbito regional.

<sup>6</sup>Os Parlamentares eleitos para o Parlasul em 2008 foram: Alfonso Gonzalez Nuñez (ANR), Candido Vera Bejarano (PLRA), Ignacio Mendoza Unzain (UNACE), Eric Maria Salum Pires (ANR), Atilio Martinez Casado (PLRA), Carlos Antonio Villalba Rotela (ANR), Carmelo Juan Gregorio Benitez Cantero (UNACE), Modesto Luis Guggiari Zabala (PLRA), Angel Ramon Barchini Cibils (ANR), Amanda Rosalia Nuñez Sanchez (PLRA), Francisco Arcadio Oviedo Brites (ANR), Ricardo Nicolas Canese Krivoshein (MPT), Ramon Roberto Dominguez Santacruz (UNACE), Héctor Lacognata (PPQ), Mercedes Gonzales Villalba (PLRA), Zacarias Ernesto Vera Cardenas (ANR), Federico Gonzales Quintana (UNACE) e Mirtha Elizabeth Palacios Melgarejo (PLRA) (SILVA, 2015, p. 5-6).

direta pela população paraguaia (PORCELLI, 2013). Para a realização da votação, um Projeto de Lei foi proposto em 2006 e, em 2007, a Lei 3.166/07 fez seis mudanças no Código Eleitoral do Paraguai (1966) que permitiram a realização das eleições, sendo duas delas: a realização das eleições para o Parlasul junto com as nacionais e “organizadas em listas completas de representação proporcional, a mesma regra dos cargos do Legislativo nacional; o emprego do método D'Hondt<sup>7</sup> para a distribuição dos 18 assentos mais um suplente por vaga” (SILVA, 2017, p.82). O responsável pela Lei 3.166/07 foi o Senador Alfonso Gonzales Nuñez do Partido Associação Nacional Republicana, partido de maior representação no Paraguai.

O caso paraguaio possui algumas discordâncias em relação ao que está instituído no Protocolo Constitutivo do Parlasul, como por exemplo, as eleições para o Parlasul seguem o calendário eleitoral nacional e são realizadas a cada cinco anos, enquanto o Protocolo determina mandatos de quatro anos. Outra questão é que não existem leis que estipulem um número mínimo de mulheres e outras minorias, o que faz com que as eleições não representem toda a população paraguaia (SILVA, 2017).

O Paraguai defendia que o número inicial de 18 parlamentares para cada estado-membro do Parlamento se mantivesse. No entanto, Brasil e Argentina, os dois países mais populosos do bloco, eram contra essa proposta (LUCIANO, 2012). Silva (2017) aponta que essa atitude paraguaia de adiantar o processo de eleição direta, não seguindo as etapas propostas pelo Protocolo Constitutivo buscava conseguir “um número considerado razoável para sua delegação. Por outro lado, o país foi criticado pela sua antecipação. Ainda assim, o número de 18 parlamentares foi utilizado como piso para a primeira fase e para o cálculo de proporcionalidade atenuada à representação” (SILVA, 2017, p.79).

**Tabela IV – Número de Representantes Paraguaio Eleitos por Partido para o Parlasul em 2008**

(continua)

Nome do Partido	Número de Parlamentares Eleitos
Asociación Nacional Republicana (Partido Colorado)	6

<sup>7</sup> A fórmula de D'Hondt é usada “para calcular quantas cadeiras cada coligação partidária terá na Câmara dos Deputados da Nação, e o resultado dos maiores números extraídos da fórmula serão daqueles candidatos que terão direito às cadeiras” (SILVA; OLIVEIRA, 2017, p. 55).

**Tabela IV – Número de Representantes Paraguaio Eleitos por Partido para o Parlasul em 2008**

(conclusão)

Nome do Partido	Número de Parlamentares Eleitos
Partido Liberal Radical Autentico (PLRA)	6
Unión Nacional del Ciudadanos Éticos (UNACE)	4
Movimiento Popular Tekojoja	1
Partido Patria Querida	1

**Fonte: LUCIANO (2013). Elaboração própria.**

No entanto, mesmo que o Paraguai tenha assegurado os 18 parlamentares e que exista a proporcionalidade atenuada:

Importa salientar que, ainda que seja aplicada a proporcionalidade atenuada, certamente, os países maiores e mais desenvolvidos, especialmente, economicamente, e com forte apelo no cenário internacional, como é o caso do Brasil, poderão comandar e direcionar as decisões proferidas pelo Parlamento (definir os rumos), sempre se beneficiando da sua vantagem numérica populacional (VITAL, 2010, p.194).

Um fator importante quanto à participação do Paraguai no Parlasul foi quando o país foi suspenso do Mercosul em 2012. A suspensão ocorreu porque em 2012, o então presidente Fernando Lugo sofreu um processo de impeachment sumário, alegadamente um golpe de estado. Foi acionada a Cláusula Democrática do Mercosul, pois considerou-se todo o processo de cassação do presidente como cheio de falhas, com falta de provas e em um tempo muito curto, cerca de 48 horas (PORCELLI, 2013).

O Paraguai ficou suspenso do Mercosul até que novas eleições diretas e democráticas fossem realizadas, e a Venezuela passou a integrar o bloco como membro, visto que o Paraguai era o único membro que não tinha aprovado a sua entrada. No momento da suspensão, o presidente do Parlasul era o paraguaio Alfonso González Nuñez e a delegação paraguaia a única eleita diretamente para o Parlamento (PORCELLI, 2013). Em 2 de julho de 2012, quando os parlamentares venezuelanos deveriam tomar posse, os parlamentares paraguaio suspensos se apresentaram na cerimônia. No entanto, a delegação argentina não

compareceu, pois era contra a participação dos paraguaios. Por falta do quórum necessário, os venezuelanos não puderam tomar posse, e o Parlasul ficou suspenso (SILVA, 2015).

Embora o Paraguai tivesse sido suspenso do Mercosul, a maioria dos parlamentares brasileiros acreditavam que os parlamentares paraguaios tinham o direito de continuar no Parlasul, entendendo o Parlamento como uma instituição independente que não está ligada aos governos nacionais. Para isso também pesava o fato de o Paraguai ter sido, até o momento, o único membro a ter elegido diretamente seus representantes (JATOBÁ; LUCIANO, 2018).

As eleições gerais de 2013 no Paraguai, que incluíam a segunda<sup>8</sup> eleição para o Parlasul, apresentaram mudanças importantes, pois foi permitido que os paraguaios que estavam no exterior pudessem votar e também foram realizadas mudanças na Lei Eleitoral para proporcionar maior transparência quanto ao financiamento das campanhas. Um fato interessante é que muitos dos deputados que faziam parte da CPC e do Parlamento antes das eleições diretas foram reeleitos (SILVA, 2017). No entanto, vários problemas, como por exemplo, compra de votos, foram muito presentes e existem diversas críticas em relação:

i) à composição das mesas de recepção dos votos, as quais privilegiam os três maiores partidos e geram desconfiança entre a população; ii) críticas contra a não atualização do sistema, mantendo no registro cívico eleitores já falecidos, abrindo espaço para fraudes; iii) à ausência de verificação de incapacidade ou incompatibilidade de candidatos para o exercício do cargo ao qual concorre; iv) ao descumprimento do calendário eleitoral no que tange ao período permitido para campanhas; v) ao baixo número de debates realizados entre os candidatos – apenas dois – e apenas entre os candidatos com maiores índices de intenção de voto, polarizando a disputa e prejudicando os candidatos menos populares; vi) à ausência de propostas claras para a solução ou mitigação de problemas fundamentais como educação, saúde, desemprego, pobreza, corrupção e segurança, que não foram apresentadas por nenhum dos candidatos; vii) à ausência de efetividade na implementação dos novos dispositivos acerca da transparência no financiamento de campanha, alijando a lei recém-criada que objetivava justamente resolver esta questão (DE ALBUQUERQUE; DE ANDRADE; CARDEAL, 2016, p.163).

As eleições de 2013 aconteceram em 21 de abril e contaram com o voto de 3.516.273 cidadãos paraguaios, estavam concorrendo 27 partidos e 16 movimentos. É importante lembrar que o Paraguai ainda encontrava-se suspenso do Mercosul e era expresso pela maioria

---

<sup>8</sup> Foram eleitos em 2013: Antonio Gabriel Attis Jimenez (ANR), EmmanuelFriedmannSosa (PLRA), Tomas Enrique Bittar Navarro (ANR), Amanda RosaliaNuñez Sanchez(PLRA), CrescencioHerminioCaceresSantacruz (ANR), Jose Manuel Torres Martinez (ANR),Alberto Ignacio Aquino Ocampo (PLRA), Luis Alberto Sarubbi Gamarra (ANR), Ricardo NicolasCaneseKrivoshein (FG), Miguel Angel Gonzales Erico (PLRA), Alfonso Gonzalez Nuñez (ANR),Zacarias Ernesto Vera Cardenas (ANR), Mirtha Elizabeth Palacios Melgarejo (PLRA), CirilaConcepcion Cubas De Villaalta (ANR), Juan Alberto Aantonio Denis Pintos (PLRA), CalixtoEduardo Bernal Amarilla (ANR), Ramon Roberto Dominguez Santacruz (UNACE) e Miguel SosaCabañas (ANR) (SILVA, 2015, p.6).

dos candidatos a vontade do retorno do país ao bloco, que dependia das eleições diretas (GAJATE; SACA, 2015).

**Tabela V – Número de Representantes Paraguaios Eleitos por Partido para o Parlasul em 2013**

Nome do Partido	Número de Parlamentares Eleitos
Asociación Nacional Republicana (Partido Colorado)	9
Partido Liberal Radical Autentico (PLRA)	5
Unión Nacional del Ciudadanos Éticos (UNACE)	1
Frente Guasú (FG)	1

Fonte: LUCIANO (2013). Elaboração própria.

### 3.2 Eleições diretas na Argentina em 2015

Em 2015, foi a vez de a Argentina realizar sua eleição direta para o Parlasul. O Projeto de Lei foi proposto em dezembro de 2014 e em janeiro de 2015 foi aprovado, no entanto outros PLs já haviam sido apresentados. Segundo Luciano (2014b), os Projetos de Lei apresentados na Argentina se dividam entre a proposta de um sistema misto<sup>9</sup>, um sistema eleitoral de distrito único<sup>10</sup> e modelos que dividam as vagas entre cinco Regiões Nacionais<sup>11</sup>. As eleições em 2015 foram realizadas “simultaneamente às nacionais para eleger quarenta e três assentos, sendo vinte e quatro por voto majoritário nas províncias e na Capital Buenos Aires e os dezenove restantes por representação proporcional D’Hont<sup>12</sup> em distrito nacional único” (SILVA, 2017, p.85).

Na Argentina, cerca de trinta PLs foram propostos entre 2008 e 2014 buscando viabilizar legalmente as eleições, segundo Córdoba (2018). No ano de 2010, três propostas foram apresentadas:

<sup>9</sup> “Parte das vagas seria destinada a cada uma das 23 Províncias argentinas e à Cidade Autônoma de Buenos Aires, seguindo o modelo majoritário de escolha do Senado. O restante das vagas, a depender do estágio de inserção do critério de representação cidadã, seria selecionado pelo país todo, como um distrito único, por listas partidárias preordenadas” (LUCIANO, 2014b, p.61).

<sup>10</sup> “Os candidatos serão selecionados pelas listas partidárias” (LUCIANO, 2014b, p.61).

<sup>11</sup> “Distribuição de vagas por cinco Regiões nacionais, somatório de Províncias vizinhas” (LUCIANO, 2014b, p.61).

<sup>12</sup> Ver nota de rodapé 7.

Algumas iniciativas apresentavam certas diferenças fundamentais entre si. Um dos projetos determinava que a única alternativa viável para possibilitar a eleição de Parlamentares do Mercosul em tempo oportuno e conciliando os dois princípios que governam a questão (a de representação cidadã e a de representação das unidades geográficas internas), era a eleição por lista em distrito único. Outro dos projetos assegurava que, sendo a Argentina um país federal deve corresponder a cada uma das províncias argentinas uma representação igualitária frente o futuro Parlamento do Mercosul de acordo com uma fórmula de eleição que assegurava às 23 províncias argentinas e à Cidade de Buenos Aires uma representação igualitária sem importar o número de parlamentares a se elegerem, que poderia ser variável com o tempo em função dos índices populacionais que marquem seu número, de acordo com o que se estabeleceu no Acordo Político para a Consolidação do Parlamento do Mercosul. O terceiro dos projetos propunha adotar um critério misto. Mostrava-se, então, a necessidade de que os parlamentares do Mercosul se elessem por um sistema misto no qual 24 parlamentares seriam eleitos de forma regional (um parlamentar para cada uma das 23 províncias e um parlamentar para a Cidade Autônoma de Buenos Aires) e o resto dos cargos a preencher seriam eleitos de forma geral (tomando o território Nacional como distrito único) (MAFFEI, 2015, p.68, *tradução nossa*).

Antes de comentarmos sobre as eleições para o Parlasul e as modificações no Código Eleitoral Nacional cabe lembrar que a Argentina tem um sistema federativo. Os representantes do povo são eleitos por voto direto, secreto e universal, podendo os cidadãos votar a partir dos 16 anos de idade. O presidente tem mandato de quatro anos e pode ser reeleito. Os deputados também possuem mandato de quatro anos e os senadores, seis (SILVA; OLIVEIRA, 2017).

O sistema eleitoral argentino se caracteriza por ser de representação proporcional, no entanto, diferente do Brasil, o voto é em lista fechada. Voto em lista fechada significa que os partidos fazem uma lista com os seus candidatos. Os candidatos que estão nas primeiras posições da lista serão eleitos. Dessa forma, os cidadãos argentinos não votam em um candidato, mas sim na lista partidária. Os votos recebidos por cada lista são responsáveis por definir quantas vagas cada partido terá e assim alocar cada candidato de acordo com a sua posição na lista, indo do primeiro ao último. As eleições para o Parlasul na Argentina, assim como no Paraguai, usaram a fórmula de D'Hondt para definição do número de cadeiras que cada partido teria no Parlamento.

As Eleições de 2015<sup>13</sup> na Argentina ocorreram depois que a Presidenta Cristina Kirchner assinou o Decreto Presidencial 775/2015 e que afirmava a divisão dos parlamentares:

---

<sup>13</sup> Os parlamentares eleitos na primeira eleição para o Parlasul na Argentina foram: Jorge Taiana, Agustín Rossi, Teresa Parodi, Daniel Filmus, Milagro Sala, Eduardo Valdés, Víctor Santa María, Julia Perié, Gabriel Mariotto (Buenos Aires), Isauro Molina (Catamarca), Julio Sotelo (Chaco), Alfredo Béliz (Chubut), Alejandro Karlen (Corrientes), Cristian Bello (Entre Ríos), 7 Ricardo Oviedo (Formosa), Nelson Nicoletti (La Pampa), Cecilia Britto (Misiones), Ramón Rioseco (Neuquén), Jorge Cejas (Río Negro), Hernán Cornejo (Salta), Tomás Strada (San Juan), Mario Metaza (Santa Cruz), Diego Mansilla (Santa Fé), Ana María Corradi (Santiago del Estero),

Nos distritos regionais, cada uma das províncias e a Cidade Autônoma de Buenos Aires escolheriam 1 parlamentar e 2 substitutos cada, totalizando 24 parlamentares; e - No distrito nacional, 19 parlamentares e o mesmo número de substitutos seriam eleitos como distrito único, sob o sistema de representação proporcional D'Hont. O sistema que foi estabelecido na Argentina implica uma representação dupla como se fosse um Senado e uma Câmara dos Deputados, já que haverá um critério igual e proporcional para ocupar todos os assentos. Mesmo assim, os representantes não respondem às estruturas territoriais internas do Estado, mas representam os 40 milhões de argentinos como um todo. A divisão dos distritos eleitorais é, portanto, apenas para fins eleitorais, uma vez que a natureza jurídica que cada um detém é a mesma. (CARRANZA, 2017, p.73, *tradução nossa*).

A Lei Nº 27120 possibilitou as eleições em 2015, pois colocou as eleições para o Parlasul dentro do calendário eleitoral argentino modificando “o Código Eleitoral Nacional, a Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e a Lei de Eleições Primárias, Abertas, Simultâneas e obrigatórias” (CARRANZA, 2017, p.74, *tradução nossa*). As críticas a essa Lei foram diversas, pois muitos não concordavam com mudanças no CEN para beneficiar uma instituição, que segundo eles, não se mostra operativa (MAFFEI, 2015).

No entanto, uma das maiores críticas dos opositores às eleições diretas para o Parlasul era que ele seria usado para dar foro privilegiado a então presidenta Cristina Kirchner, que poderia se candidatar ao Parlamento e prevenir-se de futuras investigações. No entanto, Kirchner nunca se candidatou ao Parlasul e atualmente é senadora. Mesmo assim, ficou definido que os parlamentares argentinos não teriam direito a salário, a um local oficial para reuniões e encontros no país, e nem órgãos oficiais relacionados ao Congresso Nacional (SILVA, 2017). Entretanto, o foro privilegiado foi assegurado aos parlamentares argentinos, como aponta Córdoba (2018), mesmo que o Protocolo Constitutivo do Parlasul não o exigisse.

Embora Kirchner não tenha sido candidata ao Parlasul, a oposição, que era contra as eleições diretas, em sua campanha para o Parlamento fazia críticas aos governos Kirchneristas e, também afirmavam a necessidade do Mercosul ter maiores relações com os países e blocos mais ricos e desenvolvidos (VITAL, 2010).

Ficou definido que o dia das eleições para o Parlamento na Argentina seria estabelecido de acordo com o que consta no Protocolo Constitutivo do Parlasul e deveria

---

Miguel Angel Cusi (TierradelFuego) e José Francisco López (Tucumán) pelo Frente Para a Vitória; Mariana Zuvic, Fabián Rodríguez Simón, Lilia Puig de Stubrin, Walter Nostrala, Osvaldo Mercuri, María Luisa Storani, Daniel Ramundo, Pablo Avelluto (Cidade Autônoma de Buenos Aires), Néstor Roulet (Córdoba), Mario Fiad (Jujuy), Marcela Crabbe (La Rioja), Gabriel Fidel (Mendoza) e Justo Sosa (San Luis) pelo Cambiemos; Jorge Vanossi, Fernanda Gil Lozano, Alberto Asseff e Hernán Olivero pelo Unidos Por Uma Nova Alternativa (SILVA, 2015, p.7).

ocorrer no dia do “Mercosul Cidadão”. No entanto, como o dia do “Mercosul Cidadão” não foi definido, as eleições para o Parlasul na Argentina acontecem no mesmo dia que as eleições nacionais mais próximas do fim do mandato dos parlamentares (CÓRDOBA, 2018).

Para se candidatar ao Parlasul, os postulantes devem seguir o Código Eleitoral Nacional. Segundo o CNE, é necessário que seja feita declaração de quem são os candidatos, comprovação de que não possuem impedimentos legais e oficialização dos registros perante um juiz eleitoral até cinquenta dias antes das eleições. Tanto no CNE como na Lei 27120 é estipulada a porcentagem de participação feminina por partido, que é de no mínimo trinta por cento. No entanto, nem a Lei 27120 nem o CNE estipulam número de mínimo de mulheres no Parlamento. O número total de parlamentares mulheres é 9 (20,93%) contra 34 (79,06%) homens (CÓRDOBA, 2018).

Segundo Maffei (2015), algumas das mudanças que a sanção da Lei trouxe foram: fazer com que os meios de comunicação argentinos aumentassem a veiculação de notícias relacionadas ao Parlasul, que os partidos políticos do país incluíssem no debate político questões relacionadas ao Mercosul e “iniciar uma discussão sobre quem seriam os candidatos dos partidos políticos, quais seriam os interesses envolvidos na eleição direta dos parlamentares, quais seriam as reais funções do Parlasul, etc” (MAFFEI, 2015, p. 62, *tradução nossa*).

**Tabela VI – Número de Representantes Argentinos Eleitos por Partido para o Parlasul em 2015**

Partidos	Distritos Regionais	Distritos Nacionais
Frente Para La Victoria	8	17
Cambiamos	7	5
Alianza UNA (Unión Por Una Nueva Alternativa)	4	-
Partido Justicialista	-	1
Alianza Compromiso Federal	-	1

Fonte: CARRANZA, 2017. Elaboração própria.

No entanto, três dos parlamentares eleitos não assumiram seus cargos no Parlamento. Foram eles: Geraldo Zamora que foi sucedido por Ana María Corradi, pois era senador e não quis sair do seu cargo nacional. Pablo Avelluto teve seu lugar assumido por Claudio Ariel Romero, pois assumiu o cargo de Ministro da Cultura e Mario Friad foi substituído por Norma Graciela Aguirre (SILVA, 2015).

### **3.3 Venezuela e Uruguai**

O Uruguai é um dos membros onde a possibilidade de eleições diretas se mostra mais distante mesmo sendo o país que sedia o Parlasul, que está localizado em Montevidéu. O Uruguai tem direito a 18 parlamentares, mas não possui nenhuma lei em tramitação para implementação da votação direta, apesar da necessidade de mudança da legislação eleitoral uruguaia para realização das eleições diretas que já foram adiadas (PORCELLI, 2013).

Alguns projetos de lei foram propostos, sendo um deles o projeto de Lei 600/2011 em 2011, do Senador Aldo Lamorte:

O projeto propunha a criação de uma Corte Eleitoral específica para organizar as eleições dos 18 representantes uruguaios do Parlamento do Mercosul. A proposta colocava a data de 31 de outubro de 2011 para as primeiras eleições e as seguintes aconteceriam em 2014, juntamente com as eleições nacionais uruguaias, estabelecendo o ciclo eleitoral até que o Dia do Mercosul Cidadão fosse aprovado no bloco. O formato seria circunscrição única, tendo o território nacional como distrito, e a votação se daria por lista fechada, da mesma forma em que os parlamentares nacionais são eleitos. Previa ainda cotas de gênero, sendo que a cada três candidatos ordenados na lista, os dois sexos deveriam ser representados. Não havia cotas étnicas previstas. A distribuição proporcional regional ocorreria de acordo com a representação proporcional das bancadas da Câmara de Senadores [...]. O projeto seguiu para a Comissão de Constituição e Legislação, onde foi aprovado com 16 votos afirmativos de 17 em 22 de março de 2013. A Direção Geral da Câmara recebeu o Projeto da Comissão apenas em 13 de fevereiro de 2015. No dia seguinte, 14 de fevereiro de 2015, o Projeto 600/2011 foi arquivado, pois a Legislatura 2012-2015 havia chegado ao fim (MENDES, 2016, p. 58).

Os representantes uruguaios no Parlasul acreditam e reforçam a necessidade de eleições diretas no país, como foi o caso do Deputado Juan José Rodrigues, presidente do Parlasul de 2010 a 2011 e do Senador Francisco Gallinal (GAJATE; SACA, 2015). No entanto, um fator importante para esse “atraso” uruguaio em relação às preparações para as eleições diretas é que no país não há apoio dos maiores partidos ao Parlasul, o Partido Colorado e o Nacional. O Ex-Presidente, Luis Alberto Lacalle se mostrava contra o Parlasul e a favor da saída do Uruguai do Parlamento. Para Lacalle, o Parlasul promove uma integração

política que não é o foco do Mercosul, que deveria se restringir a promoção da integração econômica. Atualmente, os parlamentares uruguaiois escolhidos para o Parlasul são indicados pela oposição e governo, cada um responsável por apresentar nove nomes (SILVA, 2015).

Na Venezuela, assim como no Uruguai, os encaminhamentos para realização das eleições diretas não têm apresentado avanço. Não são apresentadas PLs que venham a promover as eleições. A Venezuela é o membro mais novo do Parlamento, possui 23 representantes e é o único que não estava presente desde a sua criação, visto que só passou a fazer parte do Parlasul em 2012, quando o Paraguai foi suspenso do Mercosul (LUCIANO, 2012). No entanto, dos três<sup>14</sup> países que ainda não realizaram eleições diretas, a Venezuela é o que apresenta as condições mais favoráveis, pois já possui a Lei Orgânica de Processos Eleitorais possibilitando a determinação de candidatos nacionais e internacionais por eleições diretas (PINEDA, 2016).

---

<sup>14</sup>Brasil, Uruguai e Venezuela.

## **4 O BRASIL E O PARLASUL: OS ENCAMINHAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DIRETAS**

Diferente de Argentina e Paraguai, o Brasil ainda não realizou nenhuma eleição direta para os seus representantes no Parlasul, sendo os mesmo escolhidos indiretamente. Neste capítulo, analisaremos a participação do Brasil no Parlasul, durante os onze anos de existência do Parlamento, e, principalmente, os processos e ações para a realização das eleições diretas, já adiadas antes e que têm sua realização prevista para até 2020.

Durantes esses onze anos, Projetos de Lei já foram apresentados na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para proporcionar as adequações necessárias para instituição da votação direta e passaram pelo Congresso Nacional ao mesmo tempo (LUCIANO, 2014).

### **4.1 Análise do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 5.279, de 2009**

O Projeto de Lei nº 5.279 de 2009 posposto na Câmara dos Deputados teve como autor o Deputado Carlos Zaratine (PT/SP). O projeto previa a realização das eleições diretas para os representantes brasileiros no Parlasul em 2010, antes do instituído pelo Protocolo Constitutivo que estimava as eleições para o ano de 2014. A eleições seriam realizadas em 3 de outubro, portanto, os cidadão brasileiros, além de votar para Presidente e Vice-Presidente, Deputado Estadual, Deputado Federal, Deputado Distrital, Senador, Governador e Vice-Governador, também iriam eleger seus representantes no órgão regional (BRASIL, 2009).

Segundo Art. 2º do Projeto de Lei da Câmara (PLC), os parlamentares deveriam ser “eleitos pelo sistema proporcional por meio de listas pré-ordenadas pelos partidos ou coligações, observados os procedimentos de distribuição de lugares vigentes para as eleições de deputados federais.” (BRASIL, 2009, p.2). As listas pré-ordenadas deveriam ser apresentadas e registradas no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o número de candidatos por lista não poderia ser maior do que cento e cinquenta por cento do número de representantes que o Brasil teria direito no Parlasul. As listas e seus regulamentos ficariam a cargo de cada partido e deveriam constar no seu estatuto. Os partidos seriam responsáveis pelas candidaturas, eventual troca de candidatos e também criação de coligações. Se o estatuto do partido não apresentasse essas normas, ficaria a cargo do órgão da direção nacional do partido publicá-las no Diário Oficial da União em um prazo de no máximo cento e oitenta dias antes da realização das eleições.

No entanto, os partidos teriam que seguir algumas regras estabelecidas no Art. 4º para elaboração das listas. Uma delas é que “candidatos com domicílio eleitoral nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul ocuparão, em cada lista, vagas na proporção dos lugares que o conjunto de estados que compõe a região ocupa na Câmara dos Deputados” (BRASIL, 2009, p.3). Portanto, o número de representantes brasileiros no Parlasul seguiria o Art. 45º da Constituição Federal e a Lei Complementar Nº 78 de 1993, que distribui proporcionalmente o número de deputados por estado e pelo Distrito Federal, podendo cada estado eleger entre 8 e 70 deputados. O número de deputados é atualizado segundo levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) um ano antes das eleições (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018a).

O PLC também instituíra uma porcentagem mínima, de 30%, e máxima, de 70%, referente ao sexo e etnia dos candidatos de cada lista. Por exemplo, as listas apresentadas por cada partido deveriam ser compostas por no mínimo 30% e no máximo 70% de mulheres. Quanto à duplicidade de cargos, o projeto proibia que um representante eleito para o Parlasul também tivesse cargo no Poder Legislativo ou Executivo do Brasil. (BRASIL, 2009).

Outros dois pontos levantados pelo PLC foram com relação à: propaganda eleitoral e em como lidar com ações que não estivessem previstas no Projeto. Para a propaganda eleitoral seriam acrescentados mais cinco minutos ao horário eleitoral, nas rádios e emissoras de televisão, de segunda a sábado. Para ocorrências que não estavam previstas no PLC, seriam usados os mesmos parâmetros que regem as eleições para Deputados Federais. (BRASIL, 2009).

O Deputado Carlos Zarattini, autor do projeto, justificava a necessidade da instituição das eleições diretas para o Parlasul ainda em 2010 afirmando que:

O irreversível processo de integração da América do Sul ganhará, em breve, um importantíssimo desdobramento com as eleições diretas de parlamentares nos diversos países que participam do Parlamento do Mercosul. Não se trata apenas de um avanço administrativo, mas de iniciativa que tem implicação política de natureza francamente democratizante, na medida em que atrai a intervenção popular para os processos decisórios que interessam a essa comunidade de nações e povos – e cujos resultados influenciam na vida de todos (BRASIL, 2009, p. 4).

Quanto ao Projeto de Lei nº 5.279, de 2009, é importante ressaltar que ele foi apresentado na Câmara dos Deputados em 26 de maio de 2009. Para conseguir que o projeto fosse aprovado seria necessária agilidade no processo, pois segundo o Art. 16º da Constituição Federal, só é possível fazer alterações no processo eleitoral até um ano antes das eleições. As eleições de 2010, como já apresentado, aconteceriam no dia 3 de outubro de 2010. Sendo assim, o PLC tinha menos de cinco meses para ser aprovado (BRASIL, 2009).

O Deputado Dr. Rosinha foi o relator do Projeto, que foi encaminhado pela Mesa Diretora dos Deputados para as Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de Finanças e Tributação, de Constituição e Justiça e de Cidadania. Em seu relatório ele concorda com o Deputado Carlos Zarattini quanto à necessidade das eleições. No entanto, Rosinha aponta para o fato de que o Parlamento não havia informado o número de representantes que cada Estado-membro teria direito e por isso as eleições não poderiam ser realizadas em 2010, visto que as modificações deveriam ser feitas até um ano antes (BRASIL, 2009).

Tendo em vista todos esses empecilhos, Dr. Rosinha, como relator, se posicionou afirmando que:

Este Parecer não pode ser finalizado sem que se registre a importância do processo de construção de um Parlamento do Mercosul apto a conduzir democraticamente o grande e permanente diálogo a ser levado adiante pela população do conjunto de nações que se aproximam para se lançarem a um futuro melhor. A eleição direta dos parlamentares do Mercosul será um acontecimento relevante da história do Brasil e da América do Sul, do qual podemos e devemos participar com orgulho. Isso posto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.279, de 2009, nos termos do Substitutivo a seguir apresentado (BRASIL, 2009, p.13)

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.279, de 2009, como votado por Dr. Rosinha, instituiu as normas para a realização das eleições em 7 de outubro de 2012, juntamente com as eleições municipais. No entanto, o Substitutivo trazia mais normas e diferia do PLC (BRASIL, 2009).

**Tabela VII – Comparação entre o Projeto de Lei nº 5.279, de 2009, e o Substitutivo ao Projeto**

(continua)

Critério	Projeto de Lei nº 5.279, de 2009	Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.279, de 2009
Número de Parlamentares a serem eleitos	Não definido	37
Sistema para Eleição	Sistema proporcional e listas	Sistema proporcional e listas

**Tabela VII – Comparação entre o Projeto de Lei nº 5.279, de 2009, e o Substitutivo ao Projeto**

(conclusão)

Critério	Projeto de Lei nº 5.279, de 2009	Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.279, de 2009
Normas para Formação das Listas e Coligações	Responsabilidade dos Partidos e devem estar contidas em seu estatuto	Responsabilidade dos Partidos e devem estar contidas em seu estatuto
Número de Candidatos que podem ser Registrados por Lista	Até no máximo cento e cinquenta por cento do número de representantes que o Brasil teria direito no Parlasul	Até no máximo o dobro do número de representantes que o Brasil teria direito no Parlasul
Ordem das Listas	Porcentagem mínima, de 30%, e máxima, de 70 %, referente ao sexo e etnia	Nos cinco primeiros lugares devem estar pelo menos dois homens e duas mulheres
Duplicidade de Cargos	Um representante eleito para o Parlasul não pode ter cargo no Poder Legislativo e Executivo do Brasil	Um representante eleito para o Parlasul não pode ter cargo no Poder Legislativo e Executivo do Brasil
Propaganda Eleitoral	Nas rádios e televisão	Nas rádios e televisão

**Fonte: BRASIL (2009). Elaboração Própria.**

A tabela acima apresenta os pontos de concordância e as mudanças entre o PLC e o seu Substitutivo. No entanto, foram inseridos outros pontos e critérios para a realização das eleições diretas. Um deles é referente às regras para ocupação de vagas caso o número de parlamentares brasileiros aumente antes do fim do mandato e as regras para o estabelecimento do número<sup>15</sup> de parlamentares que cada partido terá direito (BRASIL, 2009).

<sup>15</sup>Art. 7º O número de candidatos eleito por cada partido ou coligação decorrerá da aplicação do seguinte: I – determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher no Parlamento do Mercosul, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior; II – determina-se para cada partido ou coligação o quociente partidário dividindo-se o número de votos válidos dados para o mesmo partido ou coligação pelo quociente eleitoral, desprezada a fração; III – estarão eleitos tantos candidatos registrados por um partido ou coligação quantos o respectivo quociente partidário indicar; IV – os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos da seguinte forma: a) dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada partido ou coligação pelo número de lugares por ele ou ela já obtido mais um, cabendo ao partido ou coligação que apresentar a maior média um dos lugares a preencher; b) repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares restantes. § 1º Os partidos ou coligações que não tiverem obtido quociente eleitoral poderão concorrer à distribuição dos lugares não

Uma parte muito importante do Projeto Substitutivo foi quanto ao financiamento das campanhas para o Parlasul. A lei orçamentária para as campanhas de 2012 deveria incluir as eleições para o Parlasul sendo destinados cinco por cento do Fundo Partidário para esse propósito. Quanto aos salários, os parlamentares do Mercosul seriam equiparados aos Deputados Federais (BRASIL, 2009).

No entanto, o substitutivo não entrou em vigor e as eleições não foram realizadas no ano de 2012. Dr. Rosinha (PT/PR) incorporou mudanças em seu parecer que foram propostas por alguns Deputados<sup>16</sup>. Assim foi proposto o Segundo Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.279, de 2009. As eleições ocorreriam então no ano de 2014, junto com as eleições para Presidente e Vice-Presidente, Deputado Estadual, Deputado Federal, Deputado Distrital, Senador, Governador e Vice-Governador. Uma das mudanças era em relação ao número de parlamentares a serem eleitos que sai de 37 para setenta e cinco (BRASIL, 2009).

Todo esse processo culminou na Emenda Substitutiva<sup>17</sup> Global nº 1 apresentada ao Projeto de Lei nº 5.279, de 2009. No entanto recebeu parecer contrário das Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Constituição e Justiça e de Cidadania. As eleições não aconteceram no ano de 2014, tendo como novo prazo para sua realização 2020 (BRASIL, 2009).

## **4.2 Análise do Projeto de Lei do Senado Federal nº 126, de 2011**

O Projeto de Lei do Senado Federal (PLS) nº 126, de 2011, do Senador Lindbergh Farias (PT/RJ), diferente do Projeto da Câmara dos Deputados, que inicialmente previa a realização das eleições para o ano de 2010, buscava a realização das eleições em 7 de outubro de 2012, junto com as eleições municipais (BRASIL, 2011).

O número de parlamentares a serem eleitos já estava definido no PLS e era de setenta e cinco parlamentares. No entanto, as regras para eleição desses parlamentares diferem das

---

preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários. § 2º O preenchimento dos lugares com que cada partido ou coligação for contemplado ou contemplada far-se-á segundo a ordem constante na lista registrada. § 3º Considerar-se-ão suplentes dos candidatos eleitos efetivos os demais candidatos constantes da mesma lista, segundo a ordem em que nela figurem (BRASIL, 2009, p. 16-17).

<sup>16</sup> Deputados Eduardo Azeredo, Hugo Napoleão, Cláudio Cajado, Janete Rocha Pietá, Arlindo Chinaglia, Vitor Paulo, George Hilton, Takayama e Jilmar Tatto (BRASIL, 2009, p.19).

<sup>17</sup> Espécie de emenda apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, que propõe substituição do texto da proposição principal por outro. Quando a emenda alterar, substancial ou formalmente, o conjunto da proposição, denomina-se substitutivo; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa. RICD, Art. 118 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018b).

estabelecidas no Projeto de Lei da Câmara dos Deputados. Embora adote o sistema de listas<sup>18</sup> partidárias ou de coligações preordenadas, quarenta e oito dos setenta e cinco parlamentares seriam eleitos como Representantes Federais, eleitos por todo o país. Os vinte e sete restantes seriam eleitos por Estado, tendo cada Estado e o Distrito Federal direito a um<sup>19</sup> representante (BRASIL, 2011).

O PLS, assim como o da Câmara dos Deputados, também proibia o desempenho dos representantes brasileiros no Parlasul em cargos no Poder Legislativo e Executivo. Os candidatos eleitos para o Parlasul como Representantes Federais seriam estabelecidos por meio do quociente eleitoral<sup>20</sup>, assim como no PLC (BRASIL, 2011).

Outros pontos em comum com o PLC é em relação às campanhas eleitorais, que ocorreriam de segunda a sábado e seriam apresentadas junto com as para Prefeito e Vice-Prefeito, e Vereador, nas rádios e televisão. E também o financiamento, seriam destinados cinco por cento do Fundo Partidário para as eleições de 2012 (BRASIL, 2011).

Em sua justificativa o Senador Lindbergh Farias cita o PLC e a não realização das eleições em 2010 afirmando que “surge agora outra oportunidade de realizarmos eleições diretas para eleger nossos Representantes conjuntamente com as eleições municipais a serem realizadas em 7 de outubro de 2012.” (BRASIL, 2011, p.8). Assim como o Projeto de Lei da

---

<sup>18</sup> Art. 4º Na Lista de Candidatos de cada Partido ou Coligação, a preordenação dos quarenta e oito Representantes Federais observará o seguinte: I – O número de vagas em cada Estado e no Distrito Federal, para composição da lista de candidatos por Partido ou Coligação a que se refere o caput, deverá ser proporcional ao número de lugares que os respectivos Estados e o Distrito Federal ocupam atualmente na Câmara dos Deputados. II - Na Lista de Candidatos de cada Partido ou Coligação, o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento das vagas poderão ser ocupadas por candidatos de cada sexo, de acordo com a decisão do respectivo Partido ou Coligação. § 1º Cada Partido ou Coligação poderá registrar lista de candidatos a Representantes Federais que não ultrapasse o dobro do número de lugares a serem preenchidos pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. § 2º A preordenação das listas de Representantes Federais cabe as direções nacionais dos respectivos partidos e coligações, respeitados os incisos I e II do presente artigo (BRASIL, 2011, p.2).

<sup>19</sup> Art. 5º Os vinte e sete representantes de cada Estado e do Distrito Federal, eleitos pelo voto majoritário, terão como seus respectivos suplentes no Parlamento do Mercosul o segundo mais votado, ainda que tenha sido candidato por outro Partido ou Coligação (BRASIL, 2011, p.2).

<sup>20</sup> Art. 8º O número de candidatos para Representantes Federais eleito por cada Partido ou Coligação decorrerá da aplicação das seguintes regras: I - determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher no Parlamento do Mercosul, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior; II - determina-se para cada partido ou coligação o quociente partidário dividindo-se o número de votos válidos dados para o mesmo partido ou coligação pelo quociente eleitoral, desprezada a fração; III - estarão eleitos tantos candidatos registrados por um partido ou coligação quantos o respectivo quociente partidário indicar; IV - os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos da seguinte forma: a) dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada partido ou coligação pelo número de lugares por ele ou ela já obtido mais um, cabendo ao partido ou coligação que apresentar a maior média um dos lugares a preencher; b) repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares restantes. § 1º Os partidos ou coligações que não tiverem obtidos quociente eleitoral poderão concorrer à distribuição dos lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários. § 2º O preenchimento dos lugares com que cada partido ou coligação for contemplado ou contemplada far-se-á segundo a ordem constante na lista registrada. § 3º Considerar-se-ão suplentes dos candidatos eleitos efetivos os demais candidatos constantes da mesma lista, segundo a ordem em que nela figurem (BRASIL, 2011, p.3).

Câmara dos Deputados, o do Senador Lindbergh Farias não foi aprovado um ano antes das eleições de 2012 (LUCIANO, 2014).

O PLS foi encaminhado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o seu relator foi o Senador Antonio Carlos Valadares (PSB), uma constatação feita pelo mesmo diz respeito ao número de representantes que seriam eleitos. No PLS constavam setenta e cinco vagas para o Parlasul, no entanto, seguindo a proporcionalidade atenuada, o Brasil teria direito a setenta e quatro representantes. O Senador Valadares votou, então, pela aprovação do PLS, mas com o Substitutivo, que além de alterar o número de representantes também mudava a data das eleições para 2014, devendo ser realizadas em conjunto com as eleições Presidente e Vice-Presidente, Deputado Estadual, Deputado Federal, Deputado Distrital, Senador, Governador e Vice-Governador (BRASIL, 2011). Quanto a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que teria decisão terminativa<sup>21</sup>, não foi apresentado nenhum parecer ou emenda ao PLS. Portanto, as eleições não foram realizadas no ano de 2014.

### **4.3 O Brasil e o Parlasul**

A percepção da necessidade de uma maior interação e integração entre os países da América do Sul, principalmente com os integrantes do Mercosul, ganhou força no início dos anos 2000. Segundo Mariano (2011), um fator responsável por esse pensamento foi o número crescente de governos de esquerda na região. Nessa concepção, para o Brasil, o Parlasul surge como um representante da democracia e como primeiro órgão supranacional do bloco.

No entanto, como aponta Mariano (2011), a falta de informação da sociedade e também da classe política brasileira sobre o Mercosul e a integração regional e, conseqüentemente, sobre o Parlasul dificulta o fortalecimento do bloco e do órgão. O maior interesse só é visto nas regiões que sofrem grande influência das questões regionais, como é o caso do sul do Brasil.

A falta de iniciativa dos parlamentares brasileiros no Parlasul e também de debater com a sociedade sobre as questões regionais podem ser “decorrente da ausência de uma percepção clara sobre os benefícios resultantes de uma medida como essa. Os parlamentares,

---

<sup>21</sup> “É aquela tomada por uma comissão, com valor de uma decisão do Senado. Depois de aprovados pela comissão, alguns projetos não vão a Plenário, são enviados diretamente à Câmara dos Deputados, encaminhados à sanção, promulgados ou arquivados. Só serão votados pelo Plenário do Senado se recurso com esse objetivo, assinado por pelo menos nove senadores, for apresentado ao presidente da Casa. Após a votação do parecer da comissão, o prazo para a interposição de recurso para a apreciação da matéria no Plenário do Senado é de cinco dias úteis” (SENADO NOTÍCIAS, 2018).

em geral, não têm clareza sobre quais seriam os custos e as vantagens de se candidatarem para o Parlasul” (MARIANO, 2011, p.151). No entanto, alguns políticos têm uma protagonismo maior na busca por uma maior atuação do Brasil no Parlasul e para que sejam mais discutidas ações referentes ao órgão, sendo um deles o Deputado Dr. Rosinha (SILVA, 2017).

Analisando a representação brasileira no Parlasul indicada para o mandato de 2011-2015, Lassance (2012) afirma que a maioria dos parlamentares não se envolve ou têm propostas para o Parlasul, eles apenas comparecem as reuniões. Para os parlamentares, as “suas prioridades congressuais são divididas com inúmeros outros temas, cabendo aos assuntos do Mercosul parcela diminuta” (LASSANCE, 2012, p.14)

As divergências políticas são outra causa apontada para a não realização das eleições nos prazos estabelecidos. Como as eleições não aconteceram nos anos de 2010, 2012 e 2014, tendo sido adiadas para 2020 pelo Conselho do Mercado Comum, os representantes brasileiros no parlamento continuam sendo indicados indiretamente e exercendo um duplo mandato. Ou seja, eles têm que dividir as suas tarefas entre a esfera nacional e regional (LEÃO; VIANA, 2017).

Uma crítica feita ao processo de votação direta no Brasil é em relação ao fato de as duas PLs, do Senado e Câmara, proporem que a realização das eleições ocorra conjuntamente com as eleições nacionais. Segundo Mariano (2011), isso faz com que nas eleições, mesmo que para Parlamentares do Parlasul, não se discuta as questões regionais, mas sim as nacionais, que estão mais próximas e são mais perceptíveis pelos eleitores.

A atual representação brasileira no Parlasul é a seguinte:

**Tabela VIII – Representação Parlamentar Brasileira (2015 – 2019)**

(continua)

Parlamentar	Partido	Cargo
Davi Alcolumbre	DEM	Senador
Aureo	SD	Deputado
Eduardo Barbosa	PSDB	Deputado
Paulo Bauer	PSDB	Senador
Dário Berger	PMDB	Senador
Fátima Bezerra	PT	Senadora
Eros Biondini	PROS	Deputado
Arlindo Chinaglia	PT	Deputado

**Tabela VIII – Representação Parlamentar Brasileira (2015 – 2019)**

(conclusão)

Parlamentar	Partido	Cargo
Luiz Claudio	PR	Deputado
Humberto Costa	PT	Senador
Benedita da Silva	PT	Deputada
Elizeu Dionizio	PSDB	Deputado
Lindbergh Farias	PT	Senador
Damião Feliciano	PDT	Deputado
José Fogaça	PMDB	Deputado
Heráclito Fortes	PSB	Deputado
Rômulo Gouveia	PSD	Deputado
Paes Landim	PTB	Deputado
Átila	PSB	Deputado
Édio Lopes	PMDB	Deputado
Alex Manente	PPS	Deputado
Jaime Martins	PSD	Deputado
Marcelo Matos	PHS	Deputado
Renato Molling	PP	Deputado
Ságuas Moraes	PT	Deputado
Valdir Raupp	PMDB	Senador
Roberto Requião	PMDB	Senador
Rocha	PSDB	Deputado
José Rocha	PR	Deputado
Moses Rodrigues	PMDB	Deputado
Celso Russomanno	PRB	Deputado
Cidinho Santos	PR	Senador
Dilceu Sperafico	PP	Deputado
José Stédile	PSB	Deputado
Takayama	PSC	Deputado
Antonio Carlos Valadares	PSB	Senador
Jean Wyllys	PSOL	Deputado

**Fonte: PARLAMENTO DO MERCOSUL (2018). Elaboração Própria.**

Tendo como base a Tabela VIII, elaboramos a Tabela IX, que apresenta a porcentagem de representantes por partido político.

**Tabela IX – Número de Representantes por Partido Político**

Partido	Nº de Senadores	Nº de Deputados	Porcentagem Total (%)
DEM	1		2,7 %
SD		1	2,7 %
PSDB	1	3	10,81 %
PMDB	3	3	16,21 %
PT	3	3	16,21 %
PR	1	2	8,10 %
PSOL		1	2,7 %
PSB	1	3	10,81 %
PSC		1	2,7 %
PP		2	5,40 %
PHS		1	2,7 %
PSD		2	5,40 %
PPS		1	2,7 %
PRB		1	2,7 %
PDT		1	2,7 %
PTB		1	2,7 %
PROS		1	2,7 %
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>27</b>	<b>100%</b>

**Fonte: PARLAMENTO DO MERCOSUL (2018). Elaboração própria.**

Atualmente os representantes brasileiros no Parlasul estão cumprindo o mandato 2015-2019, visto que eles são indicados<sup>22</sup> a cada quatro anos. Nas tabelas VIII e IV, é possível perceber que quatro partidos possuem maioria no número de representantes, são eles: PT, PMDB, PSDB e PSB. A maioria dos partidos, apresentados nas duas Tabelas, possui apenas um representante, entre Senadores e Deputados. É importante, No entanto, salientar que nem todos os partidos brasileiros<sup>23</sup> possuem representantes no Parlasul.

<sup>22</sup> Os representantes são indicados pelos líderes de cada partido de acordo com o número de vagas que cada partido possui para o Parlamento do Mercosul (SENADO NOTÍCIAS, 2015).

<sup>23</sup> São trinta e cinco partido políticos registrados no TSE, desses apenas 17 possuem representantes no Parlasul (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2018).

## 5 CONCLUSÃO

Foram perceptíveis os esforços brasileiros para a criação e maior atuação do Mercado Comum do Sul que “tem por objetivo consolidar a integração política, econômica e social entre os países que o integram, fortalecer os vínculos entre os cidadãos do bloco e contribuir para melhorar sua qualidade de vida” (MERCOSUL, 2018a). Desde o Tratado de Assunção (1991), onde foram estabelecidas normas e prazos para a criação do Mercosul já se previa a criação de uma instância parlamentar, sendo ela a Comissão Parlamentar Conjunta.

A partir do tema “integração regional”, buscou-se tratar nessa pesquisa o Parlasul, tendo como foco as eleições diretas para o mesmo. Para entender tais eleições e sua importância para os membros do Parlamento, foi feita uma análise histórica dos seus antecedentes, como foco maior na CPC. A importância da CPC, mesmo não possuindo muito espaço e poder de ação dentro do Mercosul se deu pelo fato da mesma ter promovido a necessidade e se encarregado da criação do Parlasul.

Na análise sobre o Parlamento em si, foram tratadas as discussões políticas para sua criação, sua função, princípios e, por fim, como se pretendia instituir a votação direta. Essa votação está prevista desde a criação do Parlasul, tendo sido estabelecido o ano de 2014 para sua realização, visto que os Estados-membros não teriam condições de eleger seus representantes ainda em 2007. Foram indicados indiretamente 18 parlamentares de cada país, sendo 8 deputados e 8 senadores.

Para entender o Parlasul e também a necessidade de eleições diretas se torna necessária uma breve análise e comparação do mesmo com o Parlamento Europeu. O PE exerceu grande influência durante a criação do Parlasul. Além disso, ainda no primeiro capítulo, se fez necessária uma breve discussão sobre déficit democrático, visto que os Parlamentos Regionais são criados para tentar diminuir esse déficit, deixando mais clara a necessidade de eleições diretas para os representantes no Parlamento.

Tendo como base o que já foi discutido no primeiro capítulo, é feita uma explanação sobre as eleições diretas na Argentina, Paraguai, Uruguai e Venezuela. O Paraguai foi o primeiro membro a aprovar uma legislação para eleição direta de seus membros ao parlamento, ainda em 2008. Com isso, o Paraguai já realizou duas eleições diretas. Já a Argentina, elegeu seus representantes em 2015, depois de vários PLs terem sido propostos e sob diversas críticas da oposição ao governo. A Venezuela e Uruguai não realizaram suas eleições e se encontram distantes desse objetivo.

Foram pesquisados os casos desses países para buscar entender o desenvolvimento do caso brasileiro, visto que os processos que ocorreram nos membros podem ser tomados como exemplo para o Brasil, que até o momento não aprovou nenhuma legislação para as eleições que devem ocorrer até 2020.

Embora tenham sido propostos dois Projetos de Lei, um na Câmara dos Deputados e outro no Senado Federal, nenhum dos dois foi aprovado em tempo hábil para realização das eleições. Mesmo ambos tendo recebidos Substitutivos, esses também não foram aprovados. No caso do Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara, a sua necessidade se deu devido a não aprovação em tempo hábil e a não definição do número de representantes que seriam eleitos, pois o critério da proporcionalidade atenuada ainda não havia sido estipulado. O PLC propunha as eleições primeiramente para 2010 e o seu substitutivo para as eleições seguintes, em 2012.

O Projeto de Lei do Senado, já estipulava o número de parlamentares a serem eleitos, no entanto, o número que constava no PLS estava errado, tendo em vista que o número era setenta e quatro e não setenta e cinco. O Substitutivo, além de corrigir esse erro, alocava a realização das eleições para o ano de 2014, já que não seria possível realizá-las em 2012 como propunha o PLS.

Ambos os PLs passaram pelo Congresso Nacional ao mesmo tempo, e tinham em comum a proposição de um sistema de listas fechadas para eleição dos candidatos. Essas listas seriam definidas pelos partidos e os eleitores votariam no partido ou coligação e não diretamente no candidato, como é feito nas eleições de âmbito nacional.

Mesmo com um novo prazo limite para o estabelecimento da votação direta no Brasil, as discussões em torno desse tema são escassas e não possuem destaque na mídia nacional, não sendo esse assunto de conhecimento da maior parte da população. O estudo sobre essa temática se mostra importante, pois procura evidenciar as discussões sobre a questão no âmbito político e acadêmico, assim como a sua relevância para a população brasileira, tendo em vista que cada vez mais as decisões tomadas na esfera regional afetam as vidas dos cidadãos brasileiros.

Pesquisar sobre as eleições diretas para o Parlasul é importante, pois esse órgão é responsável pela representação dos povos no Mercosul, acreditando-se ainda que “um Parlamento regional eleito diretamente por seus cidadãos terá legitimidade para exercer um controle democrático da integração regional.” (LUCIANO, 2012, p.57). Essa pesquisa busca ressaltar a necessidade de uma representação brasileira diretamente eleita para que se tenha

maior legitimidade e atuação brasileira nas questões nacionais. Parlamentares diretamente eleitos e que tenham cargo apenas no Parlasul são essenciais para que o órgão tenha maior atuação e seja fortalecido, visto que os atuais representantes no Parlasul dão prioridade, quase que exclusivamente, as questões de cunho estritamente nacional, e participam como “expectadores” nas discussões regionais.

## 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Substituto ao Projeto de Lei nº 5.270, 2009**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoesmistas/cpcms/eleicoes-parlasul-brasil/projeto-de-lei-no-5279-b-de-2009>>. Acesso em: 14 set. 2018.
- BRASIL. Congresso. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 126, 2011**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/99608>>. Acesso em: 14 set. 2018.
- BUENO, E. U.; FEIJÓ, F.T. A entrada da Venezuela no MERCOSUL: uma análise de equilíbrio geral computável sobre os impactos setoriais no Brasil. **Pesquisa e Planejamento Econômico**, v.44, n.1, p. 169-212, 2014.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Acesso à informação**, 2018a. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/transparencia/acesso-a-informacao/copy\\_of\\_perguntas-frequentes/deputados##2](http://www2.camara.leg.br/transparencia/acesso-a-informacao/copy_of_perguntas-frequentes/deputados##2)>. Acesso em: 16 out. 2018.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Letra-E**, 2018b. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/glossario/e.html>>. Acesso em: 16 out. 2018.
- CARRANZA, G. G. Íter constitutivo y desafíos del Parlamento del Mercosur. Especial alusión al caso argentino. **Cuestiones Constitucionales**, v. 36, p. 51-77, 2017.
- CÓRDOBA, G. A. B. Parlamentarios del MERCOSUR: contexto y regulación supranacional. Incidencia en la normativa electoral de la República Argentina. **Administración Pública y Sociedad (APyS)**, n. 5, p. 55-66, 2018.
- DE ALBUQUERQUE, R. B.; DE ANDRADE, J. M. B.; CARDEAL, É. T. B. M. As eleições gerais do Paraguai em 2013: o que dizem os relatórios das organizações regionais e os noticiários locais. **Cadernos do Tempo Presente**, n. 25, 2016.
- DOS SANTOS, L. B.; DO MONTE, D. S.; DE OLIVEIRA, M. S. LEGISLATIVOS SUPRANACIONAIS: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO PARLASUL. **ResearchGate**, 2016. Disponível em:<[https://www.researchgate.net/publication/301302406\\_LEGISLATIVOS\\_SUPRANACIONAIS](https://www.researchgate.net/publication/301302406_LEGISLATIVOS_SUPRANACIONAIS)>

NAIS\_UMA\_ANALISE\_COMPARATIVA\_DO\_PARLAMENTO\_EUROPEU\_E\_DO\_PARLASUL>. Acesso em: 22 maio 2018.

DRI, C. F. As funções do parlamento entre o Estado-nação e a integração regional: esgotamento orgânico ou adaptação institucional? **Revista de Ciências Humanas**. Florianópolis, EDUFSC, n.39, p. 83-98, 2006.

DRI, C. F.; PAIVA, M. E. Parlasul, um novo ator no processo decisório do Mercosul?. **Revista de Sociologia e Política**, v. 24, n. 57, p. 31-48, 2016.

GAJATE, R. M.; SACA, J. C. F. Elección de parlamentarios para el MERCOSUR. Avances en la constitución del PARLASUR. La experiencia del PARLACEN. **Revista Aportes para la Integración Latinoamericana**, n. 32, p. 54-91, 2017.

JATOBÁ, D.; LUCIANO, B. T. The Deposition of Paraguayan President Fernando Lugo and its repercussions in South American regional organizations. **Brazilian Political Science Review**, v. 12, n. 1, 2018.

LASSANCE, A. **Representação e reforma política**: O debate sobre as eleições diretas para o Parlasul. Texto para Discussão, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2012.

LEÃO, A. P. F; VIANA, J. P. L. Os entraves da institucionalização do Parlamento do Mercosul sob a perspectiva brasileira. **Cadernos Adenauer**, v.2, n.2, p. 19-40, 2017.

LUCIANO, B. T. A Inclusão da Representatividade Direta no Parlamento do Mercosul. **Boletim de Economia e Política Internacional**, n.11, p. 49-58, 2012.

LUCIANO, B. T. Democracia para além do Estado-nação: eleições diretas na União Europeia e no Mercosul. **Observador On-Line**, v.9, n.6, p. 1-27, 2014a.

LUCIANO, B. T. Democratizando a integração: eleições diretas para o Parlamento Europeu e do Mercosul. **Brazilian Journal of International Relations**, v.4, n.2, p.385-406, 2015.

LUCIANO, B. T. Eleições na integração regional: desenvolvimento das proposições nacionais para as eleições diretas do Parlamento do Mercosul. **E-legis**, Brasília, n. 13, p. 57-72, jan./abr. 2014b.

- MAFFEI, Brenda Luciana. El debate sobre el parlalur en los medios de comunicación de Argentina: Dos perspectivas de un mismo fenómeno. **Revista Extraprensa**, v. 9, n. 1, p. 61-76, 2015.
- MALAMUD, A.; SOUSA, L. Parlamentos supranacionais na Europa e na América latina: entre o fortalecimento e a irrelevância. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 2, p. 369-409, 2005.
- MARIANO, K. L. P. A eleição parlamentar no Mercosul. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 54, n. 2, p. 138-157, 2011.
- MARIANO, K. L. P. Parlamento do Mercosul, integração e déficit democrático. **SÉCULO XXI, Porto Alegre**, v. 4, n. 2, p. 89-106, jul./dez. 2013.
- MARIANO, M. P.; MARIANO, K. L. P. As teorias de integração regional e os estados subnacionais. **Impulso**, Piracicaba, v.13, n.31, p. 47-68, 2002.
- MEDEIROS, M. A.; PAIVA, M.; LAMENHA, M. Legitimidade, representação e tomada de decisão: o Parlamento Europeu e o Parlasul em perspectiva comparada. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 55, n. 1, p. 154-173, 2012.
- MEDEIROS, M. A.; CAVALCANTI, H. Parlamento do MERCOSUL: primeiro ano de vida. **Boletín Informativo del CENSUD**, 2008. Disponível em: <[http://www.iri.edu.ar/publicaciones\\_iri/IRI%20COMPLETO%20-%20Publicaciones-V05/boletines/cd%20censud/Boletin%2012%20Parlamento/FINAL/Art\\_MAHC.pdf](http://www.iri.edu.ar/publicaciones_iri/IRI%20COMPLETO%20-%20Publicaciones-V05/boletines/cd%20censud/Boletin%2012%20Parlamento/FINAL/Art_MAHC.pdf)>. Acesso em: 20 maio 2018.
- MENDES, G. **Sufrágio direto no Parlasul**: representação e democratização da política externa. p. 108. Monografia, Relações Internacionais, Universidade Federal de Santa Catarina, 2016.
- MERCOSUL. **Saiba mais sobre o MERCOSUL**. MERCOSUL, 2018. Disponível em: <<http://www.mercosul.gov.br/saiba-mais-sobre-o-mercosul-2018>>. Acesso em: 29 mar. 2018.
- PARLAMENTO DO MERCOSUL. **Brasil**, 2018. Disponível em: <<https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/v/10093/2/parlasur/brasil.html>>. Acesso em: 12 out. 2018.

PARLAMENTO DO MERCOSUL. **Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul**. Montevidéo, 9 dez. 2005.

PARLAMENTO EUROPEU. **Mantenha-se informado**, 2018. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/portal/pt>>. Acesso em: 23 maio 2018.

PIETREFASA, P. Parlamento do Mercosul: formação, características e desafios. **Univ. Rel. Int.**, Brasília, v. 9, n. 1, p. 199-226, jan./jun, 2011.

PINEDA, J. C. **Parlasur y Parlatino: elección directa**, 2016. Versión Final. Disponível em: <<http://versionfinal.com.ve/opinion/parlasur-y-parlatino-eleccion-directa-por-julio-cesar-pineda/>>. Acesso em: 12 jun. 2018.

PORCELLI, E. **Parlamento de MERCOSUR: profundización o irrelevancia**. Boletín Informativo del CENSUD, 2008. Disponível em: <[http://sedici.unlp.edu.ar/bitstream/handle/10915/46329/Documento\\_completo\\_.pdf?sequence=1](http://sedici.unlp.edu.ar/bitstream/handle/10915/46329/Documento_completo_.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 22 maio 2018 .

PORCELLI, E. **Parlamento del MERCOSUR: un proceso de instalación en distintas velocidades**. VI Encuentro del Centro de Reflexión en Política Internaciona (CERPI)-IV Jornadas del CENSUD (La Plata, 2013), 2013.

RIBEIRO, E. O Parlamento do Mercosul como recurso para a construção do direito comunitário. **Revista Universitas Jus**, Brasília, n. 16, p. 181-206, jan./jul. 2008.

SENADO NOTÍCIAS. **Congresso aprova novo mandato da Representação Brasileira no Parlasul**, 2015. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/03/17/congresso-aprova-novo-mandato-da-representacao-brasileira-do-parlasul>>. Acesso em: 10 out. 2018.

SENADO NOTÍCIAS. **Decisão Terminativa**, 2018. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/decisao-terminativa>>. Acesso em: 12 out. 2018.

SILVA, M. F. Eleições diretas ao Parlasul na Argentina e no Paraguai: da representação parlamentar na integração à conformação eleitoral regional na esfera doméstica. **Cadernos Prolam/USP**, v. 16, n. 30, p. 73-93, 2017.

SILVA, M. F. **O Parlasul e as eleições diretas de parlamentares regionais nos membros fundadores: análises e perspectivas.** p. 63. Monografia, Ciências Sociais, Unesp/Araraquara, 2015.

SILVA, M. F.; DE OLIVEIRA, A. V. . **O SISTEMA ELEITORAL ARGENTINO: DAS REFORMAS À INTRODUÇÃO DO VOTO DIRETO DE PARLAMENTARES DO PARLASUL.** *Orbis Latina*, v. 7, n. 1, p. 52-64, 2017.

SILVEIRA, R. B. **O Parlamento Europeu: história, estrutura política e competências.** 2014. Dissertação (Mestrado em Estudos sobre Europa) – Departamento de Humanidades, Universidade Aberta, Lisboa.

SOBRINHO, A. et al. **Um parlamento diferente dos outros: Gabinete em Portugal do Parlamento Europeu e Comissão Nacional de Eleições,** 2004. Disponível em: <<https://infoeuropa.euroid.pt/files/database/000005001-000010000/000007739.pdf>>. Acesso em: 21 maio 2018.

TRATADO DE ASSUNÇÃO. **Tratado para a Constituição de um mercado comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai.** 26 mar. 1991. Disponível em: <[http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl\\_1270491919.pdf](http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1270491919.pdf)>. Acesso em: 20/05/2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Partidos Políticos registrados no TSE,** 2018. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse>>. Acesso em: 10 out. 2018.

UNIÃO EUROPEIA. **Parlamento Europeu,** 2018. Disponível em: <[https://europa.eu/european-union/about-eu/institutions-bodies/european-parliament\\_pt](https://europa.eu/european-union/about-eu/institutions-bodies/european-parliament_pt)>. Acesso em: 23 maio 2018.

VITAL, A. Reflexão sobre os critérios de composição das bancadas nacionais no parlamento do Mercosul. **Revista de derecho: División de Ciencias Jurídicas de la Universidad del Norte,** n. 33, p. 183-196, 2010.